

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 198

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1970

DECRETO-LEI Nº 1.130 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Altera a estrutura do Grupo Ocupacional CT-100 — Aeroviário, do Serviço Público Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, item III, da Constituição, e

Considerando as atividades da aeronáutica civil que envolvem matéria diretamente ligada a interesse público relevante;

Considerando que exige urgência a adequada reestruturação do quadro do pessoal incumbido da fiscalização da aviação civil nacional e internacional em tráfego no território brasileiro, sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica;

Considerando que as diversas medidas adotadas para corrigir as distor-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ções que ora entravam o sistema de fiscalização não têm proporcionado os resultados eficazes que exige a atual conjuntura nacional;

Considerando, finalmente, os estudos realizados pelos órgãos competentes do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, do Ministério da Aeronáutica e do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que concluíram favoravelmente a adoção das medidas consubstanciadas no presente diploma legal, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte referente ao Grupo Ocupacional CT-100 — Aeroviário, códigos CT-102.16.B a CT-105.5 e CT-108.5, passa a vigorar com a seguinte redação:

formadas passam a compor a nova série de classes com os seus ocupantes, aplicados, no que couber, os procedimentos previstos no artigo 20 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º Os atuais cargos integrantes das classes singulares de Auxiliar de Aeroporto e de Auxiliar de Segurança Aérea ficam transformados de CT-105.5 e CT-108.5 para CT-104.8 e CT-108.8, respectivamente.

Art. 5º Os enquadramentos de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º serão aprovados, em caráter prioritário, por ato do Presidente da República, mediante proposta do Ministério da Aeronáutica, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Art. 6º O disposto neste Decreto-lei não dá direito a indenização ou percepção de atrasados, em nenhuma hipótese.

Art. 7º A aplicação deste Decreto-lei não poderá acarretar ainda aumento de despesa, devendo, para esse fim, o Ministério da Aeronáutica adotar providências indispensáveis à manutenção do equilíbrio dos recursos orçamentários próprios, inclusive, se necessário, à supressão de cargos vagos no seu Quadro de Pessoal.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Mário de Souza e Mello
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 67.405 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 10.103, de 30 de julho de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM — 4.992-39, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número dez mil cento e três (10.103) de trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que concedeu ao cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão, de Vasconcellos o direito de lavrar conchas calcárias no lugar denomi-

nado bacia Perynas da Lagoa de Araruama, distrito e município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.406 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 10.104, de 30 de julho de 1970.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM — 4.992-39, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número dez mil cento e quatro (10.104) de trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que concedeu ao cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos o direito de lavrar conchas calcárias no lugar denominado bacia Perynas da Lagoa de Araruama, distrito e município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.407 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 10.105, de 30 de julho de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM — 4.992-39, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número dez mil cento e cinco (10.105) de trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que concedeu ao cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos o direito de lavrar conchas calcárias no lugar denominado bacia Perynas da Lagoa de Araruama, distrito e município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Dias Leite Júnior

Código	Série de Classe ou Classes	Características da Classe	Acesso A:
CT-102.18.B	Assessor de Tráfego Aéreo B	Supervisão e Assessoramento	—
CT-102.17.A	Assessor de Tráfego Aéreo A	Assessoramento	—
CT-103.16.C	Fiscal de Aeroporto C	Fiscalização, ordenação e orientação	Assessor de Tráfego Aéreo A
CT-103.14.B	Fiscal de Aeroporto B	Fiscalização, revisão e execução	—
CT-103.12.A	Fiscal de Aeroporto A	Fiscalização, e execução	—
CT-104.8	Auxiliar de Aeroporto	Execução	Fiscal de Aeroporto A
CT-108.8	Auxiliar de Segurança Aérea	Execução	Técnico de Segurança Aérea A. Fiscal de Aeroporto A e Telegrafista A

Art. 2º A atual série de classes de Superintendente de Aeroporto, códigos CT-102.16.B e CT-102.15.A, fica transformada na série de classes de Assessor de Tráfego Aéreo, códigos CT-102.18.B e CT-102.17.A, aplicados, no que couber, os procedimentos previstos no artigo 20 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, quanto aos atuais ocupantes dos cargos ora transformados.

Art. 3º As atuais séries de classes de Administrador de Aeroporto, códigos CT-103.13.B e CT-103.12.A, e as de Fiscal de Aeroporto, códigos CT-104.10.B e CT-104.9.A, ficam transformadas na série de classes de Fiscal de Aeroporto, códigos CT-103.16.C, CT-103.14.B e CT-103.12.A.

Parágrafo único. Os cargos integrantes das séries de classes ora trans-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre Cr\$ 30,00
Ano Cr\$ 60,00

Exterior

Ano Cr\$ 65,00

PORTE AÉREO

Semestre Cr\$ 102,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre Cr\$ 22,50
Ano Cr\$ 45,00

Exterior

Ano Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta, indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento da Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

DECRETO Nº 67.408 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 10.106 de 30 de julho de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM — 4.992-39, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número dez mil cento e seis (10.106) de trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que concedeu ao cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos o direito de lavar conchas calcárias no lugar denominado bacia Perlynas da Lagoa de Araruama, distrito e município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.409 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto nº 10.107 de 30 de julho de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo DNPM — 4.992-39, decreta:

Artigo Único. Fica declarado caduco o Decreto número dez mil cento e sete (10.107) de trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que concedeu ao cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos o direito de lavar conchas calcárias no lugar denominado bacia Perlynas da Lagoa de Araruama, distrito e município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

ma, distrito e município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.410 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Concede reconhecimento a Cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ijuí, RS.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE — 1.410-69, do Ministério da Educação e Cultura decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento aos Cursos de Licenciatura do 1º Ciclo em Estudos Sociais, Letras e Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ijuí, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Julio Ribeiro Gontijo

(Nº 42.345 — 12-10-70 — Cr\$ 19,00)

DECRETO Nº 67.411 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Redistribui, com os respectivos cargos, para o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, servidores do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, originários do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o

artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar e Especial — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os servidores abaixo relacionados, oriundos do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social:

Parte Especial

Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7
Olinda Moraes de Assunção

Parte Suplementar

Administrador de Posto de Substituição, AF-104-14
João Pereira Barbosa
Moacyr Silveira
Armazenista — AF-102.10.B
Rubens Marques
Motorista, CT-401.8-A
Antonio Tameirão Ródrigues
Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7
Maria Fajardo Capdeville
Alirio dos Santos

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Previdência Social remeterá ao órgão de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no prazo de

DECRETO Nº 67.412 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Abre ao Ministério dos Transportes em favor do Gabinete do Ministro, Secretaria Geral, Divisão de Segurança e Informações e Departamento de Administração o crédito suplementar de Cr\$ 1.328.289,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1 de agosto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes em favor do Gabinete do Ministro, Secretaria Geral, Divisão de Segurança e Informações e Departamento de Administração, o crédito suplementar de Cr\$ 1.328.289,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 27.00.00, a saber:

27.00.00 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

27.01.00 — Gabinete do Ministro

01.04.2.001 — Assessoria Ministerial

3.1.2.0 — Material de Consumo, Cr\$ 100

80.000

27.02.00 — Secretaria Geral	
01.08.1.002 — Equipamento da Secretaria	
4.1.4.0 — Material Permanente.	10.000
27.05.00 — Divisão de Segurança e Informações	
08.09.2.022 — Assessoria Relacionada à Segurança Nacional	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas.	76.917
3.1.4.0 — Encargos Diversos.	20.000
3.2.3.3 — Salário-Família.	372
27.06.00 — Departamento de Administração	
16.01.1.124 — Instalação em Brasília dos Órgãos de Supervisão Ministerial	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	500.000
16.01.2.023 — Coordenação dos Serviços Administrativos	
3.1.2.0 — Material de Consumo.	110.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.	200.000
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores.	816.000
16.01.2.025 — Pagamento de Pessoal exercendo atribuição junto à Diretoria de Vias e Transportes do Ministério do Exército	
3.2.7.5 — Pessoas.	15.000

1.328.289

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 27.00.00, a saber:

Cr\$ 1,00

27.00.00 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
27.02.00 — Secretaria Geral	
Atividade — 01.03.2.003	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	900.000
27.09.00 — Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes	

Projeto — 16.02.1.125

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	428.289
--	---------

1.328.289

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 32º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 67.413 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — em favor do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região o crédito suplementar de Cr\$ 167.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1 de agosto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região o crédito suplementar de Cr\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 08.00.00, a saber:

08.00.00 — JUSTIÇA DO TRABALHO	Cr\$ 1,00
08.05.00 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região	
01.06.1.006 — Reequipamento do Tribunal e Juntas da 4ª Região	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações.	27.000
01.06.2.011 — Processamento de Causas Trabalhistas em RS e SC	
3.1.2.0 — Material de Consumo.	17.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.	120.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos.	3.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 08.00.00, a saber:

Cr\$ 1,00

08.00.00 — JUSTIÇA DO TRABALHO	
08.05.00 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região	
01.06.2.012 — Execução de Sentenças Judiciais contra a União em RS e SC	
3.1.4.0 — Encargos Diversos.	167.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 32º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

Antônio Delfim Netto

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 67.418 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a cessão definitiva de imóvel que menciona, situado em São Paulo, Estado de São Paulo, nas condições que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, e

Considerando que o terreno cedido, em comodato, pelo prazo de quarenta anos, ao Ministério da Aeronáutica, para a construção de um hospital destinado à 4ª Zona Aérea, pela Lei Estadual nº 3.888, de 4 de junho de 1957, conforme escritura pública registrada no Livro nº 636, folhas 37, do 18º Tabelionato de Notas de São Paulo, no Estado de São Paulo, foi, de conformidade com o Decreto-lei Estadual de 7 de outubro de 1969, alienado, por doação, à Prefeitura Municipal de São Paulo, com a condição de que a mesma adquirisse o hospital, cuja construção, realizada pelo Ministério da Aeronáutica no mencionado terreno, se encontra em fase de acabamento;

Considerando que a nova orientação governamental, com referência à construção de hospitais militares, é de que prevaleça o imperativo da descentralização, tendo em vista as vantagens do pronto e eficiente socorro médico em unidades menores, mas bem próximas dos beneficiários, e

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Paulo, demonstrou o maior interesse pela aquisição do aludido nosocômio, cuja capacidade ultrapassa as necessidades da Força Aérea Brasileira naquela área, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão definitiva à Prefeitura Municipal de São Paulo, do prédio em construção, no estado em que se encontra, projetado para ser o Hospital da 4ª Zona Aérea situado no bairro de Mandaqui, no terreno limitado pelas Ruas Linda Vista, Voluntários da Pátria, Guilherme Christoffel e Cezar Zama, baixo de Santana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, prédio esse que será incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo, mediante as condições do Convênio que será celebrado entre esta e o Ministério da Aeronáutica.

§ 1º A Prefeitura Municipal de São Paulo construirá para o Ministério da Aeronáutica, para utilização pela 4ª Zona Aérea, dentro de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do Convênio, um hospital com cento e vinte leitos, em local a ser indicado pelo referido Ministério na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o valor de Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme avaliação feita por Comissão de Engenheiros da 4ª Zona Aérea.

§ 2º A esse valor será acrescida a valorização que tiver ocorrido, desde a data da avaliação referida até a assinatura do Convênio, de acordo com os termos do mesmo.

Art. 2º A incorporação ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo, do prédio em construção a que se refere o artigo anterior, dar-se-á no ato da assinatura do Convênio de que trata o mesmo artigo.

Art. 3º O Ministério da Aeronáutica providenciará junto ao Serviço do Patrimônio da União, as medidas que forem julgadas necessárias à efetiva execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 32º da República.

Emílio G. Médici

Mário de Souza e Mello

DECRETO Nº 67.351 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

Abre ao subanexo encargos financeiros da União com Estados, Municípios e Distrito Federal, em favor do Governo do Distrito Federal, o crédito Suplementar de Cr\$ 37.412.700,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 7 de outubro de 1970)

Retificação

Na página 8.660, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

Cr\$ 1,00

02.01.2.010 — Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Produção

3.2.7.4 — Entidades Municipais

10.00 — Pessoal — Ilegível

11.01.2.017 — Manutenção das atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

3.2.7.4 — Entidades Municipais

10.00 — Pessoal — Ilegível

Lela-se:

02.01.2.010 — Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Produção

3.2.7.4 — Entidades Municipais

10.00 — Pessoal 240.000

11.01.2.017 — Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

3.2.7.4 — Entidades Municipais

10.00 — Pessoal 8.447.400

No artigo 2º, onde se lê:

Atividade — 15.01.2.018

3.2.7.4 — Entidades Municipais

10.00 — Pessoal 2.923.000

43.00 — Salário-Família 300.000

Lela-se:

Atividade — 15.01.2.018

3.2.7.4 — Entidades Municipais

10.00 — Pessoal 2.923.000

43.00 — Salário-Família 300.000

Na 2ª coluna, ainda no artigo 2º, onde se lê:

Atividade — 10.01.2.020

3.2.7.4 — Entidades Municipais

10.00 — Pessoal — Ilegível

Atividade — 08.12. Ilegível

3.2.7.4 — Entidades Municipais

42.00 — Pensionistas 45.300

Lela-se:

Atividade — 10.01.2.020

3.2.7.4 — Entidades Municipais

10.00 — Pessoal 2.773.000

Atividade — 08.12.2.022

3.2.7.4 — Entidades Municipais

42.00 — Pensionistas 45.300

Ainda na 2ª coluna, no total geral, onde se lê:

Total 87.412.700

Lela-se:

Total 87.412.700

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 61.982-70, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO

O Decreto publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 1970, que nomeou o Bacharel Hugo Ferreira da Silva para exercer o cargo de Juiz

Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 31.866, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Nos termos do artigo 113, § 1º, da Constituição

Ao bacharel Armando da Cunha Rabelo, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.774, de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, alínea b, combinado com o artigo 15, §§ 1º e 6º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Serralheiro A-1705.8.A, João Rodrigues, matrícula 2.164.113, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, visto não haver satisfeito os requisitos exigidos no estágio probatório.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os Art. 12, letra a, 13, letra a, e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Coronel da Arma de Artilharia (1G-154.141) — Delcy Fonseca Batista, com os proventos do posto de General-de-Brigada, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os Art. 22, item 1; 64, § 1º, e 69, § 1º; 142, item 3; 144, 185 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 628, de 11 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

As adaptações efetuadas no Quadro do Pessoal — Parte Permanente

— do Ministério do Exército, dos funcionários adiante enumerados, a que se referem os decretos coletivos seguintes:

a) Decreto de 23 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 27 seguinte:

1 — Francisco Masson, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, readaptado no cargo de Armazenista, AF-102.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

b) Decreto de 17 de março de 1964, publicado no Diário Oficial de 20 seguinte:

1 — Arlete de Assumpção Barreto, ocupante do cargo de Atendente, P-1703.7, readaptada no cargo de Escriturário, AF-202.8.A, para considerá-la readaptada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A;

2 — Francisco Alves Beraldo, Genésio do Nascimento, Genésio Tavares, Gercy Junquetti, Francisco Roberto de Carvalho Filho, João Baptista Brandão, Sandoval Bosco de Carvalho, ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, readaptados no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, para considerá-los readaptados no cargo de Escriturário, AF-202.8.A.

c) Decreto de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 17 seguinte:

1 — Maria de Lourdes Azevedo Queiroz, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, readaptada no cargo de Documentarista, EC-302.17.A, para considerá-la readaptada no cargo de Técnico de Administração, AF-601.20.A.

d) Decreto de 28 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial de 29 seguinte:

1 — Myriam Barrozo de Mendonça, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, para considerá-la readaptada no cargo de Assistente de Administração, AF-602.14.A.

e) Decreto de 10 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 13 seguinte:

1 — Ilza Bezerra Luiz, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptada no cargo de Escriturária, AF-202.8.A, para considerá-la readaptada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

f) Decreto de 5 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial de 15 seguinte:

1 — Luiz Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, readaptado no cargo de Escriturário, AF-202.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

g) Decreto de 11 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial de 12 seguinte:

1 — Nelson Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5, readaptado no cargo de Escriturário, AF-202.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

h) Decreto de 12 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial de 13 seguinte:

1 — Seraphim Lavorato, ocupante do cargo de Mecânico Operador, A-1301.8.A, readaptado no cargo de Técnico de Contabilidade, P-1701.13.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Contador, TC-302.20.A.

i) Decreto de 18 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial de 19 seguinte:

1 — Manoel Andrade Lima, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, A-802.8.A, readaptado no cargo de Mecânico Operador, A-1301.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Mestre, A-1801.13.A.

j) Decreto de 20 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial de 22 seguinte:

1 — Ivens Bernardes Maciel, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, readaptado no cargo de Escriturário, AF-202.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A;

2 — Antonio Gomes da Cunha, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptado no cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.13.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Contador, TC-302.20.A.

l) Decreto de 27 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial de 29 seguinte:

1 — Izabel Maria Fontes, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptada no cargo de Escriturário, AF-202.8.A, para considerá-la readaptada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

m) Decreto de 30 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial de 2 de fevereiro do mesmo ano:

1 — Eronildes Mattos Rangel, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, readaptado no cargo de Porteiro, GL-302.9.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 685, de 16 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

A readaptação efetuada no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, por decreto de 19 de junho de 1964, publicado no Diário Oficial de 22 subsequente, de Ubirajara de Sousa Martins, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, readaptado no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, tornando insubsistente o decreto de 2 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial de 3 seguinte que retificou a sua readaptação para o cargo de Escriturário, AF-202.8.A.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, aos servidores abaixo indicados:

a) Parte Permanente

1) Aginaldo Silva Dias, matrícula nº 1.712.887, do cargo de Cirurgião Dentista, TC-901.20.A, a partir de 1 de julho de 1969 (Processo número 20.074-69);

2) Alda Vaz Siquara, matrícula número 1.597.338, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, a partir de 6 de janeiro de 1970 (Processo nº 1.491-70);

3) Francisco Genésio da Rocha, matrícula nº 1.147.293, do cargo de Servente, GL-104.5, a partir de 8 de janeiro de 1970 (Processo nº 631-70 e 456-70);

4) Gustavo Braga Ribeiro, matrícula nº 2.385.471, do cargo de Escri-

tário, AF-202.8.A, a partir de 3 de novembro de 1969, (Processo número 22.432-69);

b) Parte Especial

1) Ademir Silva, matrícula número 1.085.391, do cargo de Servente, GL-104.5, a partir de 28 de janeiro de 1970 (Processo nº 2.740-70);

2) Benedito Carlos Pires, matrícula nº 2.220.727, do cargo de Mecânico Operador, A-1301.8.A, a partir de 6 de outubro de 1969 (Processo número 20.434-69);

3) Benedito Devalde Pinto, matrícula nº 1.085.421, do cargo de Mecânico Operador, A-1301.8.A, a partir de 3 de outubro de 1969 (Processo número 20.432-69);

4) Jorge Souto Ana do Amaral, matrícula nº 1.099.755, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a partir de 16 de dezembro de 1969 (Processo nº 1.472-70);

5) Lavina Montefro, matrícula número 1.396.216, do cargo de Atendente, P-1909.9, a partir de 3 de janeiro de 1970 (Processo nº 25.888-69).

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército aos funcionários abaixo indicados:

a) Parte Permanente

1 — Nítila Ouais, matrícula número 1.876.727, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, a partir de 27 de maio de 1970 (Processo nº 16.243-70);

2 — Clovis Márcio do Amaral, matrícula nº 1.396.204, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, a partir de 1 de maio de 1970 (Processo número 15.789-70);

3 — Dilson Rodrigues Marinho, matrícula nº 1.925.354, do cargo de Inspetor de Alunos, EC-204.9.A, a partir de 26 de junho de 1970 (Processo número 15.507-70);

4 — Iêda Gentil Ribeiro, matrícula nº 1.748.536, do cargo de Manipulador de Produtos Químicos, A-1001.6.A, a partir de 2 de julho de 1970 (Processo nº 15.124-70);

5 — João Guilherme Marolla, matrícula nº 1.067.331, do cargo de Mecânico de Armamento, A-1304.8.A, a partir de 14 de julho de 1970 (Processo nº 1.471-70);

6 — João da Silva Medeiros, matrícula nº 2.022.202, do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, a partir de 23 de novembro de 1967 (Processo número 26.906-67).

b) Parte Especial

Irineu Ferreira Filho, matrícula nº 1.096.515, do cargo de Desenhista, P-1001.14.B, a partir de 1 de julho de 1970 (Processo nº 15.862-70).

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército aos servidores abaixo indicados:

a) Parte Permanente

1) Raul José Ramos de Azevedo, matrícula nº 2.009.113, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, a partir de 7 de maio de 1970 (Processo número 11.143-70);

2) Rosita Gueiff Moeller, matrícula nº 1.528.692, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, a partir de 2 de dezembro de 1969 (Processo número 9.062-70);

3) Alvarino Soares, matrícula número 1.585.001, do cargo de Garçom, A-503.5.A, a partir de 8 de maio de 1970 (Processo nº 11.721-70);

4) Luiz Christiano Machado, matrícula nº 1.747.459, do cargo de Dependente, P-1.001.12.A, a partir de 24 de abril de 1970 (Processo nº 10.366-70);

5) Alexis Guerbilsky, matrícula número 2.004.611, do cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.22, a partir de 2 de janeiro de 1970 (Processo nº 12.112-70);

6) Antonio Carlos de Oliva Maya, matrícula nº 1.047.561, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, a partir de 16 de setembro de 1969 (Processo número 9.925-70).

b) Parte Especial

1) Iva Carmelina do Nascimento, matrícula nº 1.096.566, do cargo de Datilógrafo, AF-503.7.A, a partir de 27 de abril de 1970 (Processo número 10.903-70);

2) Walmir Machado Fermiano, matrícula nº 1.868.757, do cargo de Mecânico Operador, A-1.301.8.A, a partir de 16 de fevereiro de 1970 (Processo nº 4.003-70).

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.502, de 1969, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Armando Martins da Silva, matrícula nº 2.346.033, amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Exército.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 639, de 16 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército De acordo com o artigo 64 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963

No cargo de Contador, TC-302.20-A, Francisco Pestana da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o item II do artigo 1º e artigo 2º do Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964

Para desempenhar o cargo de Adjunto da Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Maj Com Cláudio Ramos Gonçalves.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Diretor do Instituto Militar de Engenharia, o General-de-Brigada Engenheiro Militar Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro, sendo, em consequência, exonerado do cargo de 1º Subchefe do Departamento de Produção e Obras.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR:

No grau de Comendador do Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, o General-de-Brigada Alcides López Aufranc, do Exército da Argentina.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR:

No grau de Oficial do Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, o Tenente-Coronel Miguel Angel Hernandez Ramirez, do Exército da República Dominicana.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER:

No grau de Grande-Oficial do Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, o General George Robinson Mather, do Exército dos E U A.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, em virtude de sentença do Conselho Permanente de Justiça da antiga 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, transitada em julgado em 23 de abril de 1969, resolve

DEMITIR:

A partir de 23 de abril de 1969

De acordo com o artigo 83, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 55, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.227, de 24 de janeiro de 1944 (Código Penal Militar)

Ayrton Baptista de Sant'Anna, do cargo de Serralheiro, Código A-1.705-8-A, matrícula nº 1.030.866, amparado pela Lei nº 4.069, de 12 de junho de 1962, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Exército.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra "a", 13, letra "a", 53 e 59, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Coronel da Arma de Artilharia (IG-107.902) Jayme Moitinho Neiva, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo

artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1943, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de efetivo serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com o artigo 22, item 1, 64, § 1º, e 69, § 1º; 142, item 1; 144; 185; e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1939; artigo 80, § 1º, e 81, letras c e d, e §§ 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

(Publicado no Diário Oficial de 15 de outubro de 1970)

Retificação

Na página 8.867, 1ª coluna, No Decreto do Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (2G-103.834) — Edgard Carvalho Alves Branco,

Onde se lê:

..., observados os artigos 126, item 1, 127, itens 1 e 2; 129, item 1, 38, ...

Leia-se:

..., observados os artigos 126, item 1, 127 itens 1 e 2; 129, item 1, 133, ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR AGREGADO:

A partir de 16 de setembro de 1970 De acordo com os artigos 6º (alínea e) e 7º do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966

Ney do Prado Dieguez, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), por haver sido colocado a disposição do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 15 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.487, de 12 de setembro de 1963

A seguinte Delegação para representar o Brasil no 5º Período de Sessões do Conselho Internacional do Açúcar, a ser realizado em Londres, de 18 a 20 de novembro de 1970;

Chefe:

General Alvaro Tavares Carmo, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Delegados:

Ministro Luiz Augusto Pereira Souto Maior, Representante do Brasil junto à Organização Internacional do Açúcar (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Secretário João Augusto Médici, da Embaixada em Londres (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Assessores:

Secretário Rubens Antonio Barbosa, do Consulado-Geral em Londres (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Secretário Oto Agripino Mala, da Embaixada em Londres (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Sr. Francisco de Assis Coqueiro Watson, Diretor de Exportação do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Sr. Omer Mont'Algre, Assessor Econômico da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Brasília, 15 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.487, de 12 de setembro de 1963

A seguinte Delegação para representar o Brasil no X Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, de 23 de outubro a 30 de novembro de 1970, em Montevideu:

Chefe:

Embaixador Maury Gurgel Valente (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Subchefe:

Conselheiro Marcelo Raffaelli (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Delegados:

Vice-Almirante Manoel Poggi de Araújo, do Ministério dos Transportes.

Dr. Rogério Nunes da Costa, do Ministério da Fazenda.

Dr. Luiz Emygdio Pinheiro da Câmara, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Dr. Roberto Henri Guilton, do Banco Central do Brasil.

Dr. João Fernandes de Almeida, do Conselho de Política Aduaneira.

Dr. Luiz Fernando Chagas Lessa, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Dr. Otto Ferreira Neves, do Ministério da Fazenda, que viaja como consultor especial do Ministério das Relações Exteriores.

Dr. Fábio Egypto da Silva, da Confederação Nacional da Indústria (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Dr. José Maria Marques Júnior, da Confederação Nacional do Comércio (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Dr. Geraldo José Mário Manga, da Confederação Nacional do Comércio (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Dr. Aviz Amaral Valente, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Delegados-Suplentes:

Dr. Yvan Paes Bentes Monteiro, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Dr. Julio Sauerbronn de Toledo, da Confederação Nacional da Indústria (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 15 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbosa

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR:

O Capitão-de-Fragata Júlio Cesar de Almeida Dutra, das funções de Representante do Ministério da Marinha no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David André

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.363, de 27 de maio de 1970, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Jairo Becker, do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, pertencente ao Quadro I — Parte Especial do Ministério dos Transportes, por ter sido reformado na graduação de Cabo do Ministério do Exército, pela Portaria nº 738, de 20 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial nº 210, de 3 de novembro de 1969.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcia David Andreazza

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 11.957-68 MT, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o § 2º do artigo 5º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963

O Capitão-de-Corveta José Carlos Marques Leite, como Representante do Ministério da Marinha no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Capitão-de-Corveta Ruy Florentino da Focha como Suplente no referido Conselho.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcia David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos SUNAB 1.513-68, e MA-010-1.772-70, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 23 de outubro de 1967 De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Allan Paes Mello, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15-B, matrícula nº 810.533, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Pregos.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.972-69 e seu apenso, protocolado na Superintendência Nacional do Abastecimento, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Maurício Vasconcelos, Escriurário, nível 8-A, matrícula número 1.181.591, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Pregos (COFAP).

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.871-70, protocolado na Superintendência Nacional do Abastecimento, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

João Lucas Baptista da Gama Alves, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.115.333, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Pregos (COFAP).

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.810-70, e seu apenso, protocolado na Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Luiz Gonzaga Damasceno, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.395.827, enquadrado na Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, consoante o Decreto nº 65.241, de 26 de setembro de 1969.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura:

I — Parte Permanente:

A pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Dorea de Carvalho, do cargo de Mestre Rural, P-203.8, a partir de 3 de janeiro de 1962 (Processo MA-010-41.879-65);

2) Manlio Silvestre Fernandes, do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101-20-A, matrícula nº 2.298.070, a partir de 11 de junho de 1970 (Processo MA-9.999-70);

3) Maria Adnet Carraro, do cargo de Escriurário, AF-202-10-B, matrícula nº 1.759.367, a partir de 19 de maio de 1970 (Processo MA-11.374-70);

4) Santo Debona, do cargo de Capataz Rural, P-208-3, matrícula número 2.178.402, a partir de 1 de julho de 1970 (Processo MA-11.280-70);

5) Sonia Maria Motta Freire de Carvalho, do cargo de Observador Meteorológico, P-104-10-A, matrícula número 2.002.737, a partir de 14 de abril de 1970 (Processo MA-8.153-70).

“Ex officio”, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

6) Elizabeth Rong de Araujo Morgado, do cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, matrícula número 1.981.291, a partir de 4 de outubro de 1965, em virtude de posse em outro cargo público.

II — Parte Especial:

A pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

7) Airton Barbosa Lima, do cargo de Técnico de Contabilidade, P-701-13-A, matrícula nº 2.191.523, a partir de 1 de julho de 1970 (Processo MA-11.375 de 1970);

8) Alcindo Pereira da Silva Filho, do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-

303.7-A, matrícula nº 2.141.345, a partir de 4.11.69 (Processos SUNAB número 13.684, de 1969 e MA-010.37.620, de 1967);

9) Homero Duarte Corrêa Barbosa, do cargo de Professor de Curso Isolado, EC-512-15, matrícula nº 1.327.167, a partir de 1 de março de 1969 (Processo MA-010-13.767-69);

10) José Gomes de Souza, do cargo de Operário Rural, P-207-6, matrícula nº 2.141.395, a partir de 1º de junho de 1970 (Processo MA-9.187-70);

11) José Jorge Prado Gondim Oliveira, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204-7, matrícula nº 2.138.337, a partir de 14 de julho de 1970 (Processo MA-11.978-70);

12) Ney Brandão, do cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, EC-505-19, matrícula nº 1.531.362, a partir de 17 de junho de 1965 (Processo MA-010-24.914-65);

13) Vivaldo Alves da Mota, do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-305.8-A, matrícula nº 2.214.517, a partir de 1 de agosto de 1970 (Processo MA-13.568-70).

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Dra. Evany Celestina Gualberto, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Diretora da Divisão Nacional de Educação Sanitária do Ministério da Saúde, transformado pelo Decreto nº 67.214, de 17 de setembro de 1970.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

F. Rocha Lagôa

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Coronel R/1 Otiles Moreira da Silva, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Seção de Estudos e Planejamento da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde, face o disposto no art. 5º do Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

F. Rocha Lagôa

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 19 do Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970, combinado com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Coronel R/1 Otiles Moreira da Silva, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Seção de Segurança da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

F. Rocha Lagôa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Dr. Carlos Eugênio Porto, da função de representante do Ministério da Saúde no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

José Costa Cavalcanti

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 5º da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959

Os Drs. Aldo Villas Bôas e Gilberto da Costa Carvalho, o primeiro para exercer a função de representante do Ministério da Saúde no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e o segundo na qualidade de seu suplente.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

José Costa Cavalcanti

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

(Publicado no Diário Oficial de 12 de outubro de 1970)

Retificação

Na pag. 8.762, 1ª coluna, no Decreto de Marijeso de Holanda Lima e outros,

Onde se lê: ...No cargo de Servente GL-104-5, Paulo Cesar Macambira...
Leia-se: ...No cargo de Servente GL-104-5, Paulo Cesar Macambira Montenegro...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Coronel Engenheiro R/1 Joel Franco Saciloti para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Telecomunicações, vago em virtude da exoneração do Coronel R/1, Engenheiro de Comunicações, Paulo dos Santos Gonçalves.

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 00.421-70, do Ministério das Comunicações, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

João Alberto Gonçalves Lopes e Natal Abelin, respectivamente dos cargos de Carteiro CT-203.12.B, e Agente Postal CT-205.16.C, do Qua-

dro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desta Ministério, por lesão aos cofres públicos, com alcances de Cr\$ 1.581,54 (um mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), e 850,97 (oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e sete centavos), quando no exercício de suas funções, respectivamente, de Encarregado de Valores e Chefe da Agência Postal Telegráfica de São Luiz Gonzaga, jurisdicionada à Delegacia Regional de Santa Maria — Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.788, de 1969, do Ministério das Comunicações, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, De acordo com o artigo 207, item I, combinado com o artigo 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Oswaldo Thomaz Pereira, do cargo de Telegrafista CT-207.12.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, em virtude da sentença judicial transitada em julgado, que o condenou a 2 (dois) anos de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 312, § 1º, do Código Penal.

Brasília, 19 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 1.652, de 1970, do Ministério das Comunicações, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Os decretos coletivos abaixo, na parte que nomeou, de acordo com o

artigo 12, item IV, alínea "c", da citada Lei, em caráter interino, no Quadro III, Parte Permanente, do extinto Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, em vagas decorrentes da Lei nº 3.750, de 12 de julho de 1960, o pessoal a seguir relacionado:

Decreto coletivo de 9 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial de 5 de junho de 1962:

Agente Postal nível 9

1 — Washington Sobral Carvalho
Decretos coletivos de 5 de junho de 1962, publicados no Diário Oficial da mesma data:

Agente Postal nível 9

1 — Lúcia Maria de Souza

Postalista nível 12

1 — Leônidas Quidute Góes
2 — Luiz Mendes da Rocha Martins

Inspetor de Linhas Telegráficas
nível 16

1 — Nelito Sverzut

Estafeta nível 7

1 — Euclides Ferreira

Escriturário nível 8

1 — Maria do Socorro Cavalcante

Oficial de Administração nível 12

1 — Massilon Pessoa Filho
2 — Fernando Correia de Araújo

Brasília, 19 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO
DE 1970

(Publicado no Diário Oficial de 6 de outubro de 1970)

Retificação

Na página 8.626, 4ª coluna, no Decreto de Antonio Mercante, onde se lê:

Antonio Marcante...

Leia-se:

Antonio Mercante...

Tabela aditiva à publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1970, relativa ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, que visa a acrescentar um encargo de Secretário do Chefe, com a gratificação mensal fixada de acordo com a estabelecida na Tabela-padrão anexa ao Decreto nº 66.597, de 1970.

Número de Encargos	Denominação do Encargo	Gratificação Mensal
1	Secretário do Chefe	Cr\$ 480,00

Observações:

a) os valores das gratificações correspondentes aos encargos relacionados na citada tabela, publicada no Diário Oficial de 16 de março último, foram reajustados de acordo com os determinados pelo aludido Decreto nº 66.597, de 1970, através da Portaria número 3.364, de 17 de julho do ano fluente, do Ministro de Estado da Educação e Cultura, in Diário Oficial de 4 de agosto subsequente;

d) o pagamento da gratificação concernente ao encargo previsto nesta tabela aditiva só será devido a partir da data de publicação do ato de designação daquele que deverá exercê-lo (artigo 3º, § 5º, do Decreto número 64.238, de 1969).

PR 4.478-66 — Nº 743, de 9 de outubro de 1970. Tabela de gratificação pela representação de gabinete, relativa à Universidade Federal da Paraíba. "Autorizo. Em 15-10-70." (Rest. ao M.E.C., em 20-10-70.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, organizada na forma do Decreto nº 64.238, de 20-3-69, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970. Despesas atendidas à conta de recursos orçamentários da Universidade, no respectivo orçamento analítico.

Número de Funções	Denominação	Gratificação	Mensal
		Cr\$	Cr\$
1	Assessor Chefe ...	840,00	840,00
4	Assessor	720,00	2.880,00
2	Oficial de Gab. ..	600,00	1.200,00
4	Assistente	540,00	2.160,00
1	Chefe de Secretaria	540,00	540,00
2	Assistente Adjunto	480,00	960,00
1	Auxiliar	360,00	360,00
1	Auxiliar	300,00	300,00
3	Ajudante	300,00	900,00
19		—	10.140,00

Observação:

Na designação de Pessoal para os encargos desta Tabela deverão ser atendidas as "Observações" constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 64.238-69, mantidas pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

PR 0.380-67 — Nº 650, de 22 de setembro de 1970. Tabela de gratificação pela representação de gabinete, relativa ao Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná. "Aprovo. Em 15-10-70." (Rest. ao M. Agricultura, em 20-10-70.)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposição de Motivos

PR 1.887-69 — Nº 154, de 21 de setembro de 1970. Pedido do Ministério da Educação e Cultura de renovação, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, do contrato do Engenheiro PAULO MOURILHE SILVA, do Observatório Nacional. Opina aquele Ministério pela aprovação do pedido, nas condições que especifica. "Aprovo. Em 19 de outubro de 1970." (Rest. ao M.E.C., em 20-10-70.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

PR 0.095-65 — Nº 696, de 6 de outubro de 1970. Tabela aditiva à tabela de gratificação pela representação, relativa ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura. "Aprovo. Em 15-10-70." (Rest. ao M.E.C., em 20 de outubro de 1970.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GRUPO EXECUTIVO PARA AS TERRAS DO SUDOESTE

DO PARANÁ

GETSOP

Tabela de gratificação pela Representação do Gabinete

Número	Denominação	Gratificação	Despesa Mensal
		Cr\$	Cr\$
7	Assessor	720,00	5.040,00
2	Assistente	540,00	1.080,00
11	Assistente Adjunto	480,00	5.280,00
3	Auxiliar	360,00	1.080,00
13	Ajudante	300,00	3.900,00
28	Ajudante	240,00	6.720,00
64		—	23.100,00

Observações:

- A presente tabela entrará em vigor a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União;
- As funções técnicas de Assessor só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos classificados acima do nível 18, ou por pessoas sem vínculo com o serviço público, que possuam curso universitário ou técnico-especializado equivalente;
- As funções serão preenchidas, observada a premente necessidade dos serviços, pelo Presidente do GETSOP;
- A concessão da gratificação prevista será devida a partir da data da publicação no *Diário Oficial* da União, da respectiva portaria de designação;
- As despesas decorrentes da aprovação da presente Tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos orçamentários, (3.2.7.2-10.00 Anexo 13.30.00 Subanexo 13.03.06 — Decreto-lei nº 727-69), do GETSOP. — L. F. Cirne Lima.

PR 4 539-69 — Nº 725, de 6 de outubro de 1970. Tabela de gratificação pela representação de gabinete, relativa à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia. "Aprovo. Em 15-10-70." (Rest. ao M.M.E., em 20 de outubro de 1970.)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, com os valores reajustados nos termos do Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

Número de Encargos	Denominação	Gratificação	Despesa Mensal	Despesa de agosto/70 a dez./70
		Unitária	Cr\$	Cr\$
4	Oficial de Gabinete	600,00	2.400,00	12.000,00
8	Assistente Adjunto	480,00	3.840,00	19.200,00
6	Auxiliar "A"	360,00	2.160,00	10.800,00
2	Auxiliar "B"	300,00	600,00	3.000,00
1	Ajudante	240,00	240,00	1.200,00
21			9.240,00	46.200,00

Observações:

- Os servidores no desempenho das funções constantes desta Tabela ficam sujeitos a um período mínimo de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- As pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público, assim consideradas aquelas que, comprovadamente, nada percebem dos cofres públicos, ou entidades paraestatais, somente poderão ser designadas para funções técnicas ou administrativas e, nas suas gratificações, poderão ser acrescidas quantias correspondentes até 90% (noventa por cento) dos valores constantes desta Tabela.
- A disponibilidade financeira comporta a despesa correspondente ao período indicado.

PR 2.581-70 — Nº 740, de 9 de outubro de 1970. Tabela de gratificação pela representação de gabinete, relativa à Universidade Federal de Minas Gerais. "Aprovo. Em 15-10-70." (Rest. ao M.E.C., em 20-10-70.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, organizada na forma do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970. Despesas atendidas à conta dos recursos orçamentários da Universidade, no respectivo orçamento analítico.

Número de Funções	Denominação	Gratificação	DESPESAS — Cr\$	
			Mensal	De 1/1 a 31/12/70
2	Assessor-Chefe	840,00	1.680,00	18.480,00
2	Assessor	720,00	1.440,00	15.840,00
8	Assistente	540,00	1.620,00	17.820,00
5	Auxiliar	360,00	1.800,00	19.800,00
2	Auxiliar	300,00	600,00	6.600,00
4	Ajudante	300,00	1.200,00	13.200,00
2	Ajudante	240,00	480,00	5.280,00
20			8.820,00	97.020,00

Observação:

Na designação de pessoal para os encargos desta Tabela deverão ser atendidas as "Observações" constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 64.238-69, mantidas pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

PR 6.476-70 — Nº 543, de 24 de agosto de 1970. Recursos interpostos pelos funcionários abaixo do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, hoje Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, contra ato que lhes denegou readaptação ou os readaptou nos cargos em que se encontravam: ADELAIDE MARIA REIS PEREIRA, ALBERTINA DE SOUZA, ALBINO CZARNECKI, ALVARO EDUARDO DE ARAUJO COSTA, AMINTAS MARTINS DOS SANTOS, ANA ANGELICA BRITO CUNHA REIS, ANTONIA SIVIERI, ANTONIO ALVES RIPAMONTE, ANTONIO CANELA NETO, ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA, APARECIDA MARTINS AMARAL, ARNALDO VILELA, ASSIS GARCIA DE CASTRO, ATALA JOSEPHINA DA COSTA, AZELY TOLENTINO TRINDADE, BENTO COSTA, BRUNA PAULINI, CACILDA RIBEIRO ALVES, CAMILO MORAIS, CELME NUNES BARROSO, CIRO FERREIRA DO AMARAL, CLIDENOR DE MELO LINS, CORINA GOMES LIMA, DALBA TERESINHA GARCIA PUJOL, DARCY PINTO ILHA, EARLE TEIXEIRA PACHECO DE CARVALHO, EDMIR ANTONIO FERREIRA BASTOS, EUGENIO JOAQUIM DA SILVA, EUNICE CARICATI, FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, FLORISBELA BENQUERER COSTA, FRANCISCO ASSIS ALMEIDA, FRANCISCO JOAO BOSCO, FRANCISCO LIMA BRASILEIRO, GERALDINO XAVIER DA SILVA, JARBAS CASSIANO DE OLIVEIRA, JOAO ALBERTO DE MELO, JOAO BATISTA GOMIDE, JOAO CASEMIRO, JOAO JOSE DE ANDRADE, JOAO MARIA MAGDALENA, ILDEU DOS ANJOS MEIRA, ILMO SEVERINO VIEIRA, JERONIMO SANTANA, JILCEA DE MEDEIROS PRING, JORGE MARTINS, JOSE ANTONIO RIBEIRO, JOSE COELHO DA CRUZ, JOSE TOMAS DA CRUZ, HELIO RIBEIRO DA SILVA, HILDA DE AGUIAR CURVELO DE MENDONÇA, LAUDELINA DE CASTRO CALAZANS, JOSE SIMAO DA SILVA, LOURDES GOMES PECHINELLI, LYDIA SGORLON DA SILVA, MANOEL GUEDES DA SILVA, MARIA CRISTINA DALLE COSTA, MARIA ELISABETE REIS DE OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA LAMPERT FABRE, MARIA JOSE PEREIRA PORTUGAL, MARLUCY DOS SANTOS FERREIRA, MAURILIO CARDOSO, MAURICIO JOSE VANNUZINI, NADYR CONCEIÇÃO COSTA, NARCISO MAYOLINO BRUM, NAIR FÁRIA POLONI, ODARCY CARLOS GRICOLELLI, OLGA MAZZA KILBITZ, OLINDA GUIMARÃES DA SILVEIRA, RAUL SANTO SPEROTTO ALLEGRETTI, ROBERTO JACOB ALQUATTI, SADUN SALOMÉ, SEBASTIAO NUBLATO DA SILVA, SYLVIA KATHE SCHOTTE FRAGA, WIELAW BARTNICKI, ZIZELDA PINHEIRO CONGUSU, ZOE SIQUEIRA DELMONT BRAGHEITO e LAURO DE OLIVEIRA E SILVA. Opina aquele Departamento por que se negue provimento aos recursos. "Ato provimento aos recursos de que trata a presente E.M. Em 15-10-70." (Rest. ao M. Comunicações, em 20-10-70.)

PR 6.561-70 — Nº 564, de 26 de agosto de 1970. Recurso interposto por ISAIAS JOSE MARQUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, hoje Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, contra ato que lhe denegou readaptação para o cargo de Postalista. Opina aquele Departamento por que se negue provimento ao

recurso. "Nego provimento ao recurso de que trata a presente E.M. Em 15-10-70." (Rest. ao M. Comunicações, em 20-10-70.)

PR 6.908-70 — Nº 599, de 9 de setembro de 1970: Pedidos de aproveitamento no serviço da União de ex-empregados da extinta Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana (COMISTA). Opina aquele Departamento pela adoção das seguintes providências:

a) indeferimento, por falta de amparo legal, dos pedidos de aproveitamento, com base no artigo 1º do Decreto nº 52.043, de 1963, de ex-empregados da extinta COMISTA dispensados até maio de 1963;

b) remessa ao Ministério das Relações Exteriores de todos os processos referentes aos pedidos de aproveitamento no serviço da União, de que se trata, a fim de aquela Secretaria de Estado verificar, a vista da documentação recebida da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, quais os ex-empregados que perceberam a indenização a que tinham direito, ex vi do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 1.998, de 1953;

c) concessão, aos interessados que efetivamente não receberam a indenização prevista no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 1.998, de 1953, por força do disposto no Decreto nº 44.044, de 1958, vigente à data da dispensa nem por via judicial, a constante da Consolidação das Leis do Trabalho, do prazo de 60 (sessenta) dias, para requererem ao Ministério das Relações Exteriores o respectivo pagamento, devendo anexar às petições documentação hábil que facilite o processo de reconhecimento do direito, prazo esse que seria contado a partir da publicação no *Diário Oficial*, do presente despacho de Vossa Excelência. "Aprovo. Em 15-10-70." (Rest. ao DASP em 20-10-70.)

PR 7.796-70 — Nº 738, de 7 de outubro de 1970. Pedido da Universidade Federal Fluminense de autorização para prover, em caráter efetivo, um cargo de Enfermeiro TC-1201.20.A, de seu Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, mediante a nomeação de SIDNEY DA SILVA MENDONÇA, candidato habilitado em concurso. Opina aquele Departamento pela autorização da nomeação. "Autorizo. Em 15-10-70." (Rest. ao M.E.C., em 20-10-70.)

— ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— Exposição de Motivos

PR 8.117-70 — Nº 42-D1-Sec., de 16 de outubro de 1970. Afastamento do País do Almirante-de-Esquadra MURILLO VASCO DO VALLE SILVA, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, acompanhado de dois Ajudantes de Ordens, no período de 17 a 23 de novembro do corrente ano, para visita ao Comando Sul dos Estados Unidos, na Zona do Canal do Panamá, a convite, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 19-10-70" (Rest. ao EMFA, em 20-10-70.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

PR 8.118-70 — Nº 168/PGM, de 19 de outubro de 1970.

PORTARIA Nº 168/PGM, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o CB-PM, VALTER REIS GONÇALVES, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* (de 22-5-70, com a retribuição mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular

PR 8.667-70 — Nº 82, de 19 de outubro de 1970. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

82 — 19 outubro 1970 — De ordem Exmo. Senhor Presidente República vg comunico Vossência será facultativo ponto todas repartições públicas federais administração direta e indireta dia vinte e oito outubro corrente vg motivo comemorações data consagrada servidor público pt Cordiais saudações — João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 132 D1-Ajd G-213 DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei número 4.019 de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, por necessidade de serviço, o CB-TA-AR Carlos Moraes Freitas, procedente do Es-

tado da Guanabara. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 133 D1-Ajd G-214 DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representa-

ção de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* número 113 de 18 de junho de 1970: Dispensar de Ajudante Cr\$ 240,00 o MN-CO Antônio Olímpio Pereira, a partir de 28 de setembro de 1970. — Almirante-de-Esquadra, Murilo Vasco do Valle Silva.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 290 DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regimento aprovado pela Portaria número 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 8-10-1970, a Terezinha de Jesus Mendes Vieira, Assistente de Administração nível 14-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Organização da Coordenação de Cadastro e Lotação, em virtude de sua posse em outra função. — Glauco Lessa de Abreu e Silva.

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nºs 3.128-67

E 33.718-69

A Administração Pública não pode rever, sob a invocação de erro administrativo, aposentadoria, ato complexo, decretada (*"Diário Oficial"* 8.3.67) em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado (15-9-61), com exame passado pelo crivo e aprovação pelo Tribunal de Contas da União (8-12-67), ainda mais que prazo superior a 5 (cinco) anos decorrerá da vigência da norma legal invocada para a correção pretendida (Lei nº 4.345, de 26.6.64).

Orientação administrativa: Estudos de Direção Administrativa, de Clénio da Silva Duarte, Consultor Jurídico do DASP, vol. I, página 413 e publicação no *"Diário Oficial"* de 22.7.57, página nº 18.090.

Orientação judiciária: Súmula nº 6, do STF: RMS 19.467-RJ, in *Diário da Justiça* de 27.12.68, pag. 5.533; Ag. Inst. 26.422-ES, in *"Diário da Justiça"* de 9.5.63 Apenso pag. 260; RMS nº 8.610-ES, in *"Diário da Justiça"* de 17 de abril de 1962, pag. 718; AMS nº 38.654-RS, in *"Diário da Justiça"* de 20.6.66, pag. 2.167.

PARECER

O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda solicita o exame do DASP a respeito de possibilidade de revisão da aposentadoria (*Diário Oficial* de 8.3.67) de João Chrysostomo de Farias, decretada em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, em 15.9.61 (fls. 53), no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 5-C, com exame e registro pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 8 de dezembro de 1967 (fls. 115-6), para aplicação da Lei nº 4.345, de 26.6.64, que incluiu (artigo 7º) a categoria no Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 3.780, de 1960).

2. O ponto fundamental seria que a concessão judicial do enquadramento da aposentadoria no símbolo 5-C (equivalência de símbolos), deferido

à luz da Lei nº 3.780, de 1960 (Sentença de Primeira Instância confirmada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, com trânsito em julgado — fls. 27-28; 33; 44; 52-53, referente MS nº 22.593-GB), deveria ter prevalecido até a vigência da Lei número 4.345, de 26.6.64, época a que retrograria a revisão pretendida.

3. O cumprimento à decisão judicial em causa veio de se verificar pelo Decreto de 7.3.67, publicado no *Diário Oficial* de 8.3.67 (fls. 141), com exame do ato passado pelo crivo e aprovação do Tribunal de Contas da União, em sessão de 8.12.67 (folhas 115-6), ocasião em que todos os elementos de fato e de direito que informaram a espécie estavam presentes ao processo.

4. A arguição de erro administrativo, após a elaboração do ato que deu cumprimento à decisão judicial com a demora de 8.10.64 (data da comunicação de trânsito em julgado — fls. 44 e 53) a publicação do decreto de aposentadoria (*Diário Oficial* de 8.3.67) e ao registro e exame da legalidade pelo Tribunal de Contas da União, em 8.12.67 (fls. 115-116), com a inter-ocorrência da publicação da Lei nº 4.345, de 1964, muito antes quer da comunicação, quer das providências administrativas para cumprimento à decisão judicial, seria desaconselhável após a decorrerência de mais de cinco (5) anos.

5. Mas, antes disso mesmo, a revisão seria impraticável em face da orientação administrativa firmada no parecer do Ilustre Consultor Jurídico do DASP, Dr. Clénio da Silva Duarte, quando doutrina:

"10. É defesa a revisão de aposentadoria, promovida pela própria administração, quando, após registro do ato pelo Tribunal de Contas, esta Corte teve presente todos os elementos de fato e de direito que informaram a espécie sub judice."

"In *"Estudos de Direito Administrativo"*, vol. I, pag. 413, e *Diário Oficial* de 22.7.57, página 18.090).

6. Diferente não é a orientação judiciária traçada pelas decisões:

"A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovado por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário." (Súmula nº 6-STF).

"Aposentadoria. Fixação de proventos. Registro pelo Tribunal de Contas. Ato Administrativo não pode alterar as condições da aposentadoria. Lei posterior não tem aplicação às aposentadorias perfeitas e acabadas." (RMS 19.467-RJ, in *Diário da Justiça* de 27.12.68, pag. 5.533).

"A Administração Pública pode rever seus atos e torná-los sem efeito, se infiéis à regra jurídica de produção, mas isso dentro de certos limites. Se o ato já tiver tido o crivo e aprovação do Tribunal de Contas, só por meios judiciais é possível cogitar-se de anulá-lo." (Agr. Instr. número 26.422-ES, in *Diário da Justiça* de 9.5.63, Apenso pag. 260).

"Ato administrativo complexo não pode unilateralmente ser revisto." (RMS 8.610-ES, in *Diário da Justiça* de 17.4.62, página 718).

Competência do Tribunal de Contas da União, exercida nos termos do artigo 77, III, da Constituição. Caráter definitivo da aposentadoria concedida com observância de precedentes. Não ca-

be a Administração alterá-la, a menos que fundada em decisão desse Tribunal." (AMS número 38.614-RS, in *Diário da Justiça* de 2).6.66, pág. 2.167).

7. Cumpre também ressaltar que o Informante de fls. 127-verso faz referência equívoca a *liminar judiciária* quando se trata de decisão definitiva.

8. Ess. nosso parecer com o qual restituiu o processo ao Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, usando da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 64, de 10.4.70 (in *Diário Oficial* de 15 subsequente).

Brasília, 9 de outubro de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

PROCESSO N.º 10.846-82

Acumulação de cargos públicos.
Opção imediatamente após pronunciamento do órgão competente. Inquérito administrativo para apurar o elemento subjetivo da boa ou má-fé com que teria agido o funcionário. Exoneração.

Só nente após ficar comprovada a boa-fé, poder-se-á cogitar do desvinculamento do funcionário.

PARECER

Após a extinta Comissão de Acumulação de Cargos haver-se pronunciado contra a acumulação em que vinha incidindo Meneval Dantas nos cargos de Redator do Instituto Brasileiro do Café e de Oficial de Administração do antigo Instituto Brasileiro do Mal, com a sugestão de opção imediata por um dos cargos, sem prejuízo do inquérito administrativo para apurar o elemento subjetivo da boa ou má-fé, volta o presente processo a este Departamento para que diga de quando deve datar o ato de exoneração, e da opção por um dos cargos se a aprovação das conclusões do inquérito em que se concluiu pela boa-fé com que agiu o interessado.

2. A antiga Comissão de Acumulação de Cargos, em casos de acumulação ilícita, sempre entendeu de sugerir imediata opção por um dos cargos, no propósito louvável de evitar possível constrangimento do funcionário pelo ato de responder a um inquérito administrativo. Embora, a rigor, não se possa falar em *constrangimento* por motivo de o funcionário estar a responder a um inquérito administrativo, pareceu, todavia, sempre desagradável àquele Colegiado fazer submeter o funcionário a um inquérito administrativo, quando bastasse a Administração Pública que ele espontaneamente se desvinculasse de um dos cargos. Entendia-se, então, que só se justificaria o inquérito administrativo se o funcionário não atendessem ao convite para afastar-se de um dos cargos, podendo a recusa ensejar presunção de má-fé.

3. Em face da manifestação do Poder Judiciário sobre a opção, manifestação essa, provocada por Mandado de Segurança impetrado pelos próprios ocupantes do cargo de Redator, passou a Administração Pública Federal a exigir sempre se abrisse inquérito administrativo na forma preconizada pelo artigo 193, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários) todas as vezes em que se concluisse pela ilicitude de uma acumulação (Pareceres da C.A.C. nos Processos n.ºs 5.712-66 e 3.401-68, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 5.1.1967 e 20 de agosto de 1968).

4. Em casos como o da hipótese, a opção manifestada pelo interessado revelaria, em princípio, espírito de disciplina sua submissão à autoridade e de que sua acumulação não era de má-fé. Somente após ficar comprovada a boa-fé, todavia, atra-

vés de inquérito administrativo, como determina a lei, é que se poderia cogitar do desvinculamento do funcionário, por força do disposto no artigo 231 da referida Lei n.º 1.711, de 1952, combinado com o que preceitua o artigo 76, parágrafo único, item 2, desde mesmo diploma legal, *verbis*:

"Art. 231. O funcionário só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência."

"Art. 76. Ocorrendo vaga, considerar-se-ão abertas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento."

Parágrafo único. A vaga ocorrerá na data:

- I —;
- II — da publicação."

5. Pelo que consta do processo, o interessado não pediu reconsideração do despacho do Sr. Diretor-Geral do DASP, que aprovou parecer da antiga Comissão de Acumulação de Cargos, nem recorreu daquela decisão ao Sr. Presidente da República, donde se

infez haver admitido a ilicitude da acumulação em que incidia o que patenteou com a opção manifestada de imediato. Não há, desse modo, qualquer óbice a que se conceda a exoneração na forma do artigo 75, item I, do Estatuto dos Funcionários, combinado com o disposto no artigo 193 daquele diploma legal, devendo ocorrer, todavia, em data posterior ao julgamento do inquérito administrativo, pelo que se apreende do exame da letra e do espírito da lei.

Brasília, 5 de outubro de 1970. — *Corstênio Monteiro da Silva*, Subcoordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos.

De acordo. Ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 8 de outubro de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

PROCESSO N.º 34.548-69

PARECER

A Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro encaminhou a este Departamento o pre-

sente processo, em que solicita esclarecimentos sobre cômputo de tempo de serviço prestado ao extinto Serviço Nacional de Recenseamento, por Hugo Gonçalves Roma.

2. O interessado foi admitido a título precário, em 1.º de outubro de 1950, tendo servido até 6 de março de 1952, e era pago por verba específica, consignada no Orçamento Geral da República, tudo de acordo com o artigo 3.º § 1.º, da Lei n.º 651, de 13.3.49, *verbis*:

"Art. 3.º Será criado na Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em caráter transitório e com o encargo exclusivo de executar a operação censitária prevista no artigo 1.º, o Serviço Nacional de Recenseamento."

§ 1.º O pessoal necessário à execução do Recenseamento será admitido a título precário e dispensado tão logo sejam concluídas as tarefas que lhe forem atribuídas."

3. A Lei n.º 1.711, de 28.10.52, em seu artigo 268, determina:

"Art. 26. Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento até a data da promulgação da lei."

4. O Decreto n.º 31.922, de 15.12.52 que regula a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, em seu artigo 7.º, estabelece:

"Art. 7.º No cômputo do tempo de serviço público efetivo serão observadas as seguintes normas:

III — O tempo de serviço a que se refere o artigo 268, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, será computado somente para o que era funcionário da União em 1.º de novembro de 1952."

5. Finalmente, o artigo 80 da Lei n.º 1.711, de 1952, já citada, dispõe:

"Art. 80. Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

III — O tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

6. Estudando o assunto, em face da legislação acima transcrita, esta Coordenação chega às seguintes conclusões:

a) que o tempo de serviço prestado ao antigo S.N.R. poderá ser computado como de serviço público federal, para todos os efeitos, desde que o interessado comprove que, em 1.º de novembro de 1952, possuía a condição de funcionário público federal;

b) que, em caso contrário o tempo de serviço deverá ser computado nos termos do artigo 80 da Lei número 1.711, de 1952, ou seja, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

7. Com este parecer, restituo o processo à Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 6 de outubro de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimentos Postais

Em Brasília

Na Sede do D.A.F.

CONSELHO PENITENCIÁRIO FEDERAL

Ata da 757ª Reunião Ordinária
Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, sob a presidência do Conselheiro Hélio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição de Processos: pelo Senhor Presidente foi avocado o processo nº 114-70, classe A — nº 45, referente a pedido de graça, do interesse de Raymundo José dos Santos; ao Conselheiro Miguel Jorge foi distribuído o processo nº 275-70, classe B — nº 29, da Justiça Federal do Estado da Guanabara, do interesse de Antonio Forastieri, referente a pedido de livramento condicional; ao Conselheiro Otto Mohn o processo nº 231-70, classe A — nº 66, relativo a pedido de graça, do interesse de Antonio Hipólito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1970. — **Hélio Pinheiro da Silva**, Presidente.

Ata da 758ª Reunião Ordinária

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta no quarto andar do bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, sob a presidência do Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. **Distribuição de Processos:** ao Conselheiro Otto Mohn foi distribuído o processo nº 286-70, Classe B — nº 31, da Justiça Federal do Estado de São Paulo, relativo a pedido de livramento condicional, do interesse de Tarcizio Expedito de Miranda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1970. — **Elísio Rodrigues de Araújo**, Presidente.

Ata da 759ª Reunião Ordinária

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Como não houvessem comunicações a serem feitas, a Presidência determinou que se passasse a terceira parte dos trabalhos. **Ordem do Dia:** pelo Conselheiro Azambuja Cavalcanti foram relatados os processos número 217-70, classe A — nº 23, do interesse de Fernando Pereira de Oliveira, relativo a pedido de livramento condicional e

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

280-70, classe B — nº 30, do interesse de Hélio de Mello Vianna, também referente a pedido de livramento condicional, cujos pareceres, favoráveis à concessão do benefício, foram aprovados por unanimidade; pelo Conselheiro Otto Mohn foi relatado o processo nº 231 de 1970, classe A — nº 66, relativo a pedido de Graça, do interesse de Antonio Hipólito, cujo parecer, pela não concessão do pedido, foi aprovado a unanimidade. Ainda, pelo Conselheiro Otto Mohn, foi relatado o processo nº 286-70, classe B, nº 31, da Justiça Federal do Estado de São Paulo, do interesse de Tarcizio Expedito de Miranda, relativo a pedido de livramento condicional, cujo parecer, pelo deferimento do pedido, foi aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1970. — **Hélio Pinheiro da Silva**, Presidente.

Ata da 760ª Reunião Ordinária

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Senhor Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Presentes os Conselheiros Hélio Pinheiro da Silva, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida o Senhor Presidente convidou para tomar parte da mesa a Conselheira Zeia Pinho Rezende, do Conselho Penitenciário do Estado da Guanabara, dando as boas vindas à convidada, que, além de Conselheira, dirige excelente revista jurídica. A Presidência ressaltou a importância desta visita, dizendo estar certa que de agora em diante maior será o entrelaçamento entre os dois Colegiados. Passando aos trabalhos normais o Senhor Presidente comunicou que recebeu um telegrama do Doutor Cotrim Neto, Secretário de Justiça da Guanabara, comunicando a chegada a Brasília, amanhã, do Ministro da Justiça do Estado da Renânia do Norte, na Alemanha, que fará conferências sobre penitenciarismo, na Universidade de Brasília. **Distribuição de processos:** ao Conselheiro Hélio Pinheiro foi distribuído o processo número 240-70, Classe B — nº 26, da Justiça Federal do Estado de São Paulo, referente a pedido de livramento condicional, do interesse de Sebastião Benedito de Freitas; ao Conselheiro Miguel Jorge o processo nº 291-70, Classe A — número 85, da Justiça Federal do Estado do Pará, referente a pedido de indulto, do interesse de Nicácio Feitosa de Azevedo; ao Conselheiro Otto Mohn foi redistribuído o processo número 114-70, Classe A — nº 45, relativo a pedido de comutação de pena, do interesse de Raymundo José dos Santos, cujo parecer, pela não concessão do pedido pleiteado, foi aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

as atividades do Conselho Penitenciário naquele Estado, agradeceu a acolhida recebida nesta casa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — **José Júlio Guimarães Lima**, Presidente.

Ata da 761ª Reunião Ordinária

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Senhor Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Hélio Pinheiro da Silva, Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Na fase das comunicações a Presidência comunicou ao Colegiado que, por motivo de saúde, estará ausente das sessões por 20 dias, pelo que convocou o Conselheiro Hélio Pinheiro da Silva para substituí-lo. Pelo Conselheiro Elísio Rodrigues foram justificadas suas faltas às duas últimas sessões. Pelo Membro Informante foi dada ciência ao Colegiado de que o Governador do Distrito Federal ofereceu ao Presídio de Emergência uma banca de jornais, que deverá ser explorada pelos presos, e cujo lucro se reverterá para os familiares dos mesmos. **Distribuição de processos:** ao Conselheiro Hélio Pinheiro foi distribuído o processo nº 120-70, Classe A — nº 49, relativo a pedido de graça, do interesse de Waldemar de Souza Neves; ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti o processo nº 299-70, Classe A — nº 88, da Justiça Militar de Minas Gerais, referente a pedido de indulto, do interesse de Maurílio Avelino de Oliveira. — **Ordem do Dia:** pelo Conselheiro Hélio Pinheiro da Silva foi relatado o processo número 240-70, Classe B — nº 26, relativo a pedido de livramento condicional, do interesse de Sebastião Benedito de Freitas, cujo parecer, pelo deferimento do pedido, foi aprovado a unanimidade; pelo Conselheiro Otto Mohn foi relatado o processo nº 114-70, Classe A — nº 45, relativo a pedido de comutação de pena, do interesse de Raymundo José dos Santos, cujo parecer, pela não concessão do pedido pleiteado, foi aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 15 de setembro de 1970. — **José Júlio Guimarães Lima**, Presidente.

Ata da 762ª Reunião Ordinária

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho e o Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira. Antes de dar início à sessão o

Senhor Presidente determinou fosse procedida a cerimônia de livramento condicional de Hélio de Mello Vianna. Em seguida foi aberta a sessão com a leitura da ata da reunião anterior, que, em votação, foi aprovada a unanimidade. **Distribuição de Processos:** pelo Presidente em exercício foi avocado o processo nº 250, de 1970, classe A — nº 73, referente a pedido de graça, do interesse de Walquer Porfírio Alves; ao Conselheiro Elísio Rodrigues foi distribuído o processo nº 303-70, classe B — nº 33, da Justiça Federal do Estado do Pará, referente a pedido de graça, do interesse de José Luiz Pinto Monteiro; ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti o processo nº 302-70, classe B — nº 32, da Justiça Militar, do interesse de Clodoaldo Ramos dos Santos, relativo a pedido de livramento condicional. **Ordem do Dia:** pelo Conselheiro Hélio Pinheiro foi relatado o processo nº 120-70, classe A — nº 49, relativo a pedido de graça, do interesse de Waldemar de Souza Neves, cujo parecer, pela não concessão do pedido, foi aprovado a unanimidade; pelo Conselheiro Miguel Jorge foi relatado o processo nº 291 de 1970, classe A — nº 85, da Justiça Federal do Estado do Pará, relativo a pedido de indulto, do interesse de Nicácio Feitosa de Azevedo, cujo parecer, pelo indeferimento do benefício pleiteado, foi aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 17 de setembro de 1970. — **Hélio Pinheiro da Silva**, Presidente.

Ata da 763ª Reunião Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Na fase das comunicações o Conselheiro Otto Mohn justificou sua falta à sessão anterior. **Distribuição de Processos:** ao Conselheiro Elísio Rodrigues foi distribuído o processo nº 307-70, Classe B — nº 34, da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo relativo a pedido de livramento condicional, do interesse de José Bezerra dos Santos e, ainda, em favor do mesmo interessado o processo nº 273-70, Classe A — nº 77, referente a pedido de indulto; ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti o processo nº 305-70, Classe C — número 181, referente a denúncia contra a diretoria do CEPAIGO, encaminhado pelo sentenciado Asclepiades Erasmo Vianna. **Ordem do Dia:** pelo Conselheiro Miguel Jorge foi relatado o processo nº 301-70, Classe A — nº 89, da Justiça Federal do Estado do Paraná, relativo a pedido de graça, do interesse de Maramaldo Mendes da Silva, cujo parecer, pelo indeferimento do pedido, foi aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 22 de setembro de 1970. — **Hélio Pinheiro da Silva**, Presidente.

Ata da 764ª Reunião Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do Bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante, Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Na fase das comunicações ficou deliberado que a certidão de livramento condicional de Fernando Pereira de Oliveira será realizada na Penitenciária de Embracília da Papuda, no próximo dia 20 às 15 horas. Como não houvessem processos a serem distribuídos ou relatados, foi encerrada a reunião. E, por constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 24 de setembro de 1970
— Hélio Pinheiro da Silva, Presidente.

Ata da 765ª Reunião Ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do Bloco "O" da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante, Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Na fase das comunicações a Presidência subentendeu a apreciação do Colegiado a Exposição de Motivos nº 6-70 a ela apresentada pela Chefe da Secretaria deste Conselho, no sentido de que sejam tomadas providências urgentes visando a rápida tramitação do processo nº 15.216-70, referente a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete, em face da publicação do Decreto número 67.149-70, no Diário Oficial de 11 de setembro de 1970, que abriu ao órgão o crédito suplementar destinado ao pagamento da referida gratificação. A unanimidade, deliberou o Colegiado autorizar o Presidente em exercício a designar servidor da Secretaria para diligenciar, tanto em Brasília quanto na Guanabara, a preservação da dotação orçamentária, evitando que venha a ser perdida, e, detirando dos interesses do Conselho, face ao tempo exíguo e, levando em conta que reiteradas tentativas, por via telefônica, visando a solução do impasse criado, não tiveram, até o momento, qualquer resultado no sentido de assegurar aquela dotação, sobretudo destinada a permitir que a Secretaria continue contando com a colaboração de funcionários indispensáveis ao seu funcionamento em Regime de Tempo-Integral. Distribuição de Processo: Ao Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho foi distribuído o processo nº 181-70, classe B — nº 19, relativo a pedido de livramento condicional, de interesse de Antônio Felipe da Silva; ao Conselheiro Otto Mohn o processo número 318-70, Classe B — número 35, da Justiça Federal do Pará relativo a pedido de livramento condicional, de interesse de Maria Pantaleão Bahia. Ordem do Dia: Pelo Conselheiro Otto Mohn foi relatado o processo número 318-70, Classe B — número 3, que lhe foi distribuído nesta data. E, por parecer, pelo deferimento do pedido, foi aprovado a unanimi-

dade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 29 de setembro de 1970.
— Hélio Pinheiro da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº 0545, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 1.046 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos do artigo 13, letra "b", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 93 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, a partir de 14 de janeiro de 1970, (data do TIS nº 16.658, da JSSM, que julgou Apto "A"), o MN-SC Reformado 66.0040.4 — Edilton Martiniano dos Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando cinco anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 1.047 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 120 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o SO-OR — Ernesto Souza, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1, 2 e 3, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e dois anos, oito meses e dias de serviço. — Jayme Carneiro de Campos Esposel, Vice-Almirante.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº 0545, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 1.049 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o 1º SG-ES-47.0059.3 — Moacyr de Souza Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e seis anos, dois meses e dias de serviço.

Nº 1.050 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o 2º SG-MR-51.0328.3 — Manoel Moreira Sobrinho, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e dois anos, três meses e dias de serviço.

Nº 1.051 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o 1º SG-ET-51.0780.3 — Zenó-

bio Fernandes da Silva Costa, percebendo os proventos na forma dos artigos 123, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando dezenove anos, sete meses e dias de serviço.

Nº 1.052 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o 1º SG-EP. 47.0667.3 — Josue Ferreira Barbosa, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e quatro anos e sete meses de serviço.

Nº 1.053 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 3º SG-ES. 54.2144.3 — Vivaldo Pereira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando dezesseis anos, dez meses e dias de serviço.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº 0545 de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 1.054 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 2º SG-CA. 52.2009.3 — Paulo Cerqueira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando dezenove anos, oito meses e dias de serviço.

Nº 1.055 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 2º SG-TI. 50.0139.3 — Artur Ferreira de Souza, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e três anos, um mês e dias de serviço.

Nº 1.056 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 2º SG-AR. 46.5081.4 — Hercílio do Carmo, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e seis anos, três meses e dias de serviço.

Nº 1.057 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto número 60.433, de 13 de março de 1967, o 1º SG-CA-49.0888.3 — Francisco das Chagas Freitas, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e quatro anos, um mês e dias de serviço.

Nº 1.058 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-MR — Francisco Batista Lima, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, onze meses e dias de serviço.

Nº 1.059 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-AT (SB) — Milton Nonato Bispo, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1, 2 e 3, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, onze meses e dias de serviço.

Nº 1.060 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º SG-CO-46.5072.4 — Agenor do Nascimento, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1, 2 e 3, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e sete anos e dias de serviço.

Nº 1.061 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º SG-AR-46.5509.4 — Claudionor Farias de Macedo, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, cinco meses e dias de serviço.

Nº 1.062 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei número 1.156 de 12 de julho de 1950, o SO-MT — Christiano Orestes Carvalho, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 138, itens 1 e 2, parágrafo único e 144 do Decreto nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e seis anos, sete meses e dias de serviço.

Nº 1.063 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 120 do RCPA, aprovado pelo Decreto número 60.433 de 13 de março de 1970, o SO-CA George Martins do Rio, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1, 2 a 3, pa-

rágrafo único do Decreto-Lei número 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e três anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 1.064 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o SO-MR — Olival Teixeira da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item f e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-Lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, oito meses e dias de serviço.

Nº 1.065 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, o 2º SG-TL número 45.0362.3 — Antonio Gomes de Castro, percebendo os proventos da graduação de Primeiro-Sargento, na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 138, itens 1 e 2, parágrafo único e 144 do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e sete anos, nove meses e dias de serviço.

Nº 1.066 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º SG-AR-46.5544.4 —

Laureano Manoel Padilha, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, três meses e dias de serviço.

Nº 1.067 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-ES — Mário José de Souza, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 138, itens 1 e 2, parágrafo único e 144 do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e sete anos, oito meses e dias de serviço.

Nº 1.068 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 120 do RCPSA, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o SO-SI — Francisco Adriano, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e dois anos, cinco meses e dias de serviço. — *Jayme Carneiro de Campos Esposel, Vice-Almirante.*

57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, em bronze sem coroa ao 3º Sgt Sau Eder Casal, por haver concluído, em 1º lugar, o Curso de Formação de Sargentos de Saúde da Escola de Instrução Especializada, no ano de 1967, nas condições exigidas.

Nº 1.196-GB — Conceder, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, de bronze, sem coroa, ao 3º Sargento Getúlio Pasturezar, por haver concluído, em primeiro lugar, o Curso de Formação de Topógrafo, da Escola de Instrução Especializada, no ano de 1969, nas condições exigidas.

Nº 1.197-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao General de Brigada Professor R/1 Altamirano Nunes Ferreira, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto número 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados por mais de três décadas, à causa do ensino militar, através do seu exemplo de soldado e mestre, contribuindo desta forma para a elevação do prestígio do Exército no consenso nacional.

Nº 1.198-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Capitão Cleber Guimarães, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto número 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial pelos excepcionais serviços prestados na esfera de suas atribuições evidenciando-se pela distinção no trato com militares estrangeiros, que servem em nosso país ou que o visitam, contribuindo desta forma para elevar o prestígio do Exército junto às Forças Armadas de países amigos.

Nº 1.199-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Capitão Carlos Leger Sherman Palmer, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial pelos excepcionais serviços prestados, na esfera de suas atribuições evidenciando-se pela distinção no trato com militares estrangeiros, contribuindo desta forma para elevar o prestígio do Exército junto às Forças Armadas de países amigos.

Nº 1.200-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Ten Cel Hélio Dominguez de Andrade, ao Major Francisco Stuart Campbell Pamplona, ao Capitão João de Campos Silveira e ao Capitão Flávio Oscar Maurer, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados na esfera de suas atribuições, evidenciando-se pela distinção no trato com militares estrangeiros, que servem em nosso país ou que o visitam, contribuindo desta forma para elevar o prestígio do Exército junto às Forças Armadas de países amigos.

Nº 1.201-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Jornalista Adilson Antônio de Barros e Silva, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados no cumprimento de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre suas organizações e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 1.202-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Sr. José de Freitas Maia, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto número 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados na esfera de suas atribuições, muito con-

tribuindo para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 1.203-GB — Conceder a Medalha do Pacificador aos Drs. Eduardo Durão Cunha, Guilherme de Azevedo Barros e Antônio Carvalho, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial pelos excepcionais serviços prestados na esfera de suas atribuições não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre suas organizações e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 1.204-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Capitão 3º Sargento Francisco Aniceto Antunes de Carvalho, de acordo com a letra "a" do artigo 1º do Decreto número 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, por haver se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco de vida, em inúmeras missões, culminando por ser atingido por disparos de armas de fogo, utilizadas por elementos subversivos perseguidos, colaborando desta forma para a manutenção da ordem, da lei e das instituições democráticas.

PORTARIA Nº 1.205-GB, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, considerando o comportamento das despesas com Diárias, Ajudas de Custo, Passagens e Bagagens, o 1º Semestre do corrente ano, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército em ofício nº 177 E/6 1, de 23 de setembro de 1970, resolve:

1. Suplementar os créditos distribuídos ao Departamento Geral do Pessoal pela Portaria Ministerial número 441-GB-70, com os recursos concedidos pelo Decreto nº 67.022, de 07 de agosto de 1970, do seguinte modo:

- a) Ajudas de Custo
Mais Cr\$ 3.000.000,00
- b) Passagens e Bagagens
Mais Cr\$ 3.000.000,00

2. Reforçar os créditos distribuídos pela Portaria Ministerial número 441-GB-70, como se segue:

- a) Com saldos de Diárias do Gabinete do Ministro:

1) Departamento de Produção e Obras:

- Cr\$ 50.000,00 para Ajudas de Custo

2) I Exército:

- a) Cr\$ 16.500,00 para Ajudas de Custo

- b) Cr\$ 88.500,00 para Diárias

3) III Exército:

- Cr\$ 105.000,00 para Ajudas de Custo

b) Com saldos de Passagens e Bagagens do Gabinete do Ministro

1) Departamento de Produção e Obras:

- Cr\$ 150.000,00 para Passagens e Bagagens

2) III Exército:

- Cr\$ 123.000,00 para Passagens e Bagagens

3. Recomendar aos órgãos controladores dos créditos que observem as prescrições da Portaria Ministerial nº 617-GB-70, de modo a não ultrapassar, até o final do exercício, as respectivas cotas distribuídas pela Portaria Ministerial nº 441-GB-70, assim reforçadas. — *Orlando Geisel.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 1.029-GB, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o prescrito nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

1. Delegar competência ao Chefe do Departamento Geral do Pessoal para baixar instruções para escrituração do histórico da vida do pessoal militar e civil do Ministério do Exército.

2. Revogar as disposições em contrário. — *Orlando Geisel.*

(*) PORTARIA Nº 1.162-GB, DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 25 de agosto de 1970, de acordo com a letra "m" do art. 85 do Decreto-Lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel Cav Henrique Ramos de Moura, por haver incidido na alínea h do art. 14 e inciso I do art. 15 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares). — *Gen. Ex. Orlando Geisel.*

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.190-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do E R F/3 — Porto Alegre, RS — o Cel Int. George Tenorio de Noronha, sendo, em consequência, exonerado da Chefia do E R S/3 — Porto Alegre, RS.

(*) Nota do Spb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1970.

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção, no *Diário Oficial* de 8-10-70.

Nº 1.191-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do E R S/3 — Porto Alegre, RS — o Cel Int. Bruno Harger, sendo, em consequência, exonerado da Chefia do E R F/3 — Porto Alegre, RS.

PORTARIA Nº 1.192-GB, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 10 de outubro de 1970, de acordo com o art. 87 do Decreto-Lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel E COM Pedro Leon Bastide Schneider.

PORTARIA Nº 1.193-GB, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Designar o Cel Inf Mário Miquelino Cunha para as funções de Representante do Ministério do Exército junto ao Escritório da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS), no Rio de Janeiro, GB, sem prejuízo das funções que exerce em seu Gabinete, em substituição ao Cel Inf Carlos Alexandre Portella Passos Autran.

PORTARIA Nº 1.194-GB, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder o Passador de Platina da Medalha Militar, ao Gen Div — Augusto José Presgrave, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1950, por haver completado em 16 de março de 1970, 40 anos de bons serviços.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 1.195-GB — Conceder, de acordo com o artigo 5º do Decreto número

PORTARIA Nº 1.206-GB DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Passa à disposição do E M F. A. para servir na CMAMB-4U, o Maj Cav Euryalo Romero Filho.

PORTARIA Nº 1.207-GB DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 18 de setembro de 1970, de acordo com o Artigo 87 do Dec. Lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Ten Cel Inf Fernando Bezerra dos Santos, por término de licença para tratamento de pessoa da família.

PORTARIA Nº 1.209-GB DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Art. 6º do Decreto Lei nº 185-67, a Portaria número 442-GB-70 e com o que propõe o Departamento de Produção e Obras em ofício nº 326-D-3, de 30 de abril de 1970, resolve:

Determinar que os reajustamentos de preços de obras cujos contratos de execução tenham cláusula de reajustamento sejam calculados utilizando-se os seguintes índices:

- 1 — Nas empreitadas para fornecimento de material e mão de obra, utilizar a coluna 2 dos Índices Econômicos Nacionais publicados pela Revista Conjuntura Econômica;
- 2 — Nas empreitadas para fornecimento de material, utilizar a coluna 15 dos Índices Econômicos Nacionais publicados pela Revista Conjuntura Econômica;
- 3 — Nas empreitadas para fornecimento de mão de obra, utilizar como índice os salários mínimos regionais.

PORTARIA Nº 1.210-GB DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Art. 6º do Decreto Lei nº 185-67, a Portaria nº 442-GB-70 e proposta do Departamento de Produção e Obras — ofício nº 43-DAC-CH, de 14 de julho de 1970, resolve:

Determinar que os reajustamentos de preços, de materiais de comunicações cujos contratos de fabricação ou aquisição contenham cláusulas de reajustamento, sejam calculados com os Índices Econômicos Nacionais publicados na Revista Conjuntura Econômica, utilizando até junho de 1969 os índices da coluna 55 e a partir de julho os índices da coluna 65.

PORTARIA Nº 1.211-GB DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército em ofício nº 215-E 1.3-BR, de 11 de setembro de 1970 e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 9º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e no Art. 13 do Decreto número 66.862, de 8 de julho de 1970, resolve:

1. Delegar competência aos Comandantes de Regiões Militares para concederem permissão a Tenentes da 2ª Classe da Reserva do Exército para ingressarem nos Quadros de Oficiais das Polícias Militares.
2. Determinar que sejam aplicadas aos referidos oficiais as disposições do Art. 101 e seus parágrafos do Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957 (R C O R E).

PORTARIA Nº 1.212-GB DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de conformidade com o prescrito nos Artigos 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 62.460, de 35 de março de 1968, e atendendo ao que propõe o Departamento de Produção e Obras, em ofício nº 432-SFIDT-DPO, de 4 de setembro de 1970, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Departamento de Produção e Obras para nomear e exonerar os Engenheiros Fiscais Militares, de que trata a letra "f", do artigo 17, do Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, junto às empresas civis que manusearem contrato com o Ministério do Exército. — Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.213-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Dr. Hernildo Gomes de Almeida, de acordo com a letra "f" do art. 1º do Decreto número 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados, na esfera de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre sua organização e o Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 1.214-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Capitão Eduardo José Andrade de Barros Moreira, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, pelos excelentes serviços prestados no distinto trato com militares estrangeiros que servem em nosso país ou que o visitam, contribuindo deste

modo para o incremento dos laços de amizade entre o Exército Brasileiro e os de outras Nações Amigas.

PORTARIA Nº 1.215-GB DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 Out. 67, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 1º Set 70 e 1º Out 70, respectivamente, de acordo com a letra "f" do Art. 85 do Declei nº 1.029, de 21 Out 69 (Estatuto dos Militares), por terem assumido cargos na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional os seguintes oficiais:
— Ten Cel Art Luiz Barbosa Wolf; e
— Ten Cel Inf Humberto da Silva Guedes.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.216-GB — Passar à disposição da Presidência da República o Subten (1G-352.900) Mário Vaz.

Nº 1.217-GB — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República o Cabo (1G-905.033-M) Pedro Elias Gomes. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Art. 82 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 350-DF — Transferir da Arma de Infantaria para o Serviço de

Saúde — Quadro de Médicos, na Reserva de 2ª Classe, sem direito a qualquer remuneração, o 2º Tenente R/2 (5G-209.234) — Luiz Fernando Caquinel.

Nº 351-DF — Transferir da Arma de Infantaria para o Serviço de Saúde — Quadro de Médicos, na Reserva de 2ª Classe, sem direito a qualquer remuneração, o 2º Tenente R/2 (7G-138.922) — Walter Labanca Arantes. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 185-GRG, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar para exercer as funções de Ajuante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), o Soldado Luiz Carlos Lôbo Gonçalves, a contar de 6 de outubro de 1970. — General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 186-GRG — Designar para exercer as funções de Ajuante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), o Major Enio Cui, a contar de 12 de outubro de 1970.

Nº 187-GRG — Dispensar da função de Assistent-Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), a contar de 12 de outubro do corrente ano, a Assistent-Adjunto de Administração 14-A Alice Sampaio de Lima, matrícula nº 1.242.864. — General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara.

AVISO Nº 127-GB, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Prorroga por 6 (seis) meses o prazo de vigência do Aviso nº 17-GB, de 19 de fevereiro de 1970.

Prorroga até 30 de junho de 1971 o prazo de vigência do Aviso número 17-GB, de 19 de fevereiro de 1970. — General-de-Exército Orlando Geisel, Ministro do Exército.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial nº 188, de 6 de outubro de 1970, página nº 8.630 — 1ª coluna.

Portaria nº 1.143-GB, de 29 de setembro de 1970.

Onde se lê: 2) Obelia de Vasconcellos Guedes — Leia-se: 2) Obelia de Vasconcellos Guedes.

Escalão Avançado

PO 1736-70

No processo originário do ofício número 158-70, de 31 de maio de 1970, do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Federal — Pernambuco, comunicando que, a Ação Ordinária Tombo número 423-68, promovida por Maria Domingos dos Santos, viúva do ex-3º Sargento Antônio Felipe dos Santos, foi julgada procedente, em cumprimento da respectiva sentença judicial, dou o seguinte

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME V.**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VI**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DESPACHO

1. Considere-se insubsistente o licenciamento do então 3º Sargento (7G-95.569) Antônio Felipe dos Santos, verificado a 17 de outubro de 1960.

2. O Sr. Gen. Chefe do Departamento Geral do Pessoal providencie as demais medidas necessárias à complementação da citada decisão judicial.

Em 13 de outubro de 1970. — General-de-Exército, Orlando Geisel, Ministro do Exército.

Por delegação:

1 — Publique-se.

2 — Remeta-se o processo ao DGP Alzir Benjamin Chaloub — Coronel Chefe Esc Av Gab Min Ex. PO — 1131-70

1. Processo originário do requerimento, de 13 de maio de 1970, de D. Inidina Maira da Silveira solicitando amparo do Estado para seu filho Osiris Silveira dos Santos, bem como a apuração, em Inquérito Policial Militar, de fatos ocorridos durante a permanência daquele seu filho no Campo de Provas da Marambaia.

2. Considerando que a pretensão da requerente já foi atendida no tocante à apuração dos fatos;

3. Considerando que Osiris Silveira dos Santos não chegou a ser incorporado, sendo relacionado, na oportunidade, no excesso do Contingente, não lhe cabendo, pois, o pretendido amparo do Estado, dou o seguinte

DESPACHO

Indeferido. Em 13 de outubro de 1970. — General-de-Exército, Orlando Geisel, Ministro do Exército.

Por delegação

Publique-se e Arquive-se. Alzir Benjamin Chaloub — Coronel Chefe Esc Av Gab Min Ex.

Conselho de Disciplina

SOLUÇÃO

1. O Sr. Gen. Cmt da 1ª DC determinou que o 2º Sgt (3G-251.884) Odil Rodrigues das Chagas fosse submetido a julgamento por um Conselho de Disciplina para apurar se fatos relacionados com sua vida particular, o tornavam incapaz moralmente de continuar a servir ao Exército.

2. O Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, julgou procedente a acusação feita ao citado sargento e opinou pela sua expulsão das fileiras do Exército.

3. O Sr. Gen. Cmt do III Ex, submetendo o assunto à minha decisão, opinou pela reforma *ex officio*, entendendo excessiva a medida recomendada pelo Conselho de Disciplina, em se considerando os reais serviços prestados pela citada praça, durante mais de dezenove anos,

4. Analisando-se minuciosamente o processo, verifica-se que foi complacente, acomodaticia e pouco viril a atitude tomada por aquele militar, diante de fatos que lhe não cabia ignorar e muito menos minimizar.

5. Em consequência e de conformidade com o Art 5º, Parágrafo único do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, resolve:

1. Concordar com o parecer do Cr Gen Cmt do III Exército.

2. Determinar ao Sr Gen Chefe do Departamento Geral do Pessoal que processe a reforma do 2º Sgt (3G-251.884) Odil Rodrigues das Chagas, de acordo com os Arts. 94 e 97 do citado Decreto-lei nº 1.029-69, e Art. 25, letra "d" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Em 13 de outubro de 1970. — General-de-Exército, Orlando Geisel, Ministro do Exército.

Por delegação

Informe-se ao DGP para as providências necessárias.

Publique-se e Arquive-se. Alzir Benjamin Chaloub, Coronel Chefe Esc Av Gab Min Ex.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 436 D1S2-C, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Manda servir em Brasília — DF, no 8º G A Ae (Brasília — DF), por necessidade do serviço, de ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, o Maj Art (1G-442.344) — Paulo Calheiros da Graça, do DGP (Rio — GB), sendo em consequência transferido do QSG para o QO. — Gen Ex Isaac Nahon.

matrícula nº 1.527.325, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Ativação, da Divisão de Programação da Arrecadação, desta Coordenação, em virtude de haver assumido em 21.9.70 o exercício como estagiário, do cargo de Técnico de Tributação, do Quadro de Pessoal deste Ministério. — José Alves Coutinho, Coordenador.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, tendo em vista o que consta dos processos MA-020-3428, de 1968 e MA-034-1421-69, que se referem a pedido de importação de batata-semente procedente da Holanda, e considerando o parecer favorável da Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, apoiado no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto número 24.114, de 12-4-34, publicado no *Diário Oficial*, de 4-5-1934, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central importar, em caráter excepcional e experimental, um lote de 500 sacos de batata-semente embalado em sacos de juta, contendo 50 quilos cada, da variedade "Bintje", procedentes da Holanda.

Art. 2º A empresa interessada deverá firmar um termo de compromisso perante a Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, pelo qual assume a responsabilidade de observar as normas técnicas que lhe forem determinadas.

Art. 3º Caso os resultados da primeira prova exigirem uma confirmação dos resultados, a interessada poderá requerer a repetição da prova, diretamente à Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura.

PORTARIA Nº 417, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das suas atribuições legais tendo, em vista o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Delegar competência ao Dr. Alberto de Moraes Vasconcelos, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em Pernambuco para assinar Convênio com o Governo daquele Estado, visando ao desenvolvimento de Caprino — Ovinocultura no referido Estado.

PORTARIA Nº 418, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 624, de 28-2-62, e de acordo com o artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 64.238, de 20-3-69, resolve:

Designar o Motorista-D, nível CCR-7 — Jonas Machado de Mello, servidor da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — ora à disposição do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Ajudante do seu Gabinete, prevista na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial*, de 28-4-69, reajustada pelo Decreto nº 66.597, de 20-5-70, de conformidade com a Portaria Ministerial nº 242, de 8-6-70, publicada no *Diário Oficial*, de 9 do mesmo mês e ano, percebendo a importância mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga mantida na aludida Tabela.

PORTARIA Nº 419, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, Capítulo V, do Regimento Interno da Divisão de Segurança e Informações, aprovado pela Portaria Ministerial nº 10, de 12 de janeiro de 1970, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlândia Cunha da Costa, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Contra-Informações, da Seção de Informações, da DSI, criada pelo Decreto número 66.827, de 3 de julho de 1970. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 425, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA-17.171-70, resolve

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Perseu Duarte Lima, matrícula número 1.153.735, no cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério. — L. F. Cirne Lima.

DESPACHO

No processo MA-10.145-70, que trata da construção do Palácio do Desenvolvimento, o Senhor Ministro da Agricultura exarou o seguinte despacho:

"Atendendo ao que me foi sugerido pela Consultoria Jurídica e objetivando explicitar o meu despacho de 10.9.70, exarado no Processo nº 10.145-70, publicado no *Diário Oficial* de 17.9.70, dispensei de licitação, nos termos da letra "d" do parágrafo segundo do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67, a construção do prédio denominado "Palácio do Desenvolvimento" e adjudico ditas obras à ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A., ratificando em todos os seus termos o meu despacho de 10.9.70. Publique-se. Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura.

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, usando das atribuições que lhe confere o Capítulo IV, combinado com o item XX do artigo 51 do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11-10-63, resolve:

Localizar o Grupo Técnico de Estudos e Levantamentos Fitossanitários

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Inspetoria Seccional de Finanças no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Inspetor Seccional de Finanças no Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o item VI, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 64.136, de 25 de fevereiro de 1969, e implementado pela Portaria nº GB-69, de 28 de fevereiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda e ainda em harmonia com o Decreto nº 64.524, de 16 de maio de 1969, resolve:

Nº 4 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo nível 20, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Célio Belisário de Souza, matrícula nº 1.950.701, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Escrituração e Tomada de Contas desta Inspetoria Seccional de Finanças.

Nº 5 — Designar o ocupante do cargo nível 18-B, da série de classes

de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Laércio Resende Esposel, matrícula nº 1.061.213, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Escrituração e Tomada de Contas desta Inspetoria Seccional de Finanças. — Pedro Izaias de Lima Junior, Inspetor Seccional de Finanças.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, item 5, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB-16 de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 20 de setembro de 1970, nos termos do artigo 86, do mesmo Regimento, a Sidnei Mazeti, Exator Federal nível 14-C,

(GTELFI), na Estação de Fitossanitária de São Bento, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, saindo o referido órgão do prédio do

Museu do Índio, Estado da Guanabara, até que hajam condições para sua transferência definitiva para Brasília. — *Hélio Teixeira Alves.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.581, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda o que consta do processo MTPS — 134.757-70, resolve:

Autorizar Fernando Wendhausen Portella, Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, a prorrogar seu afastamento do País, no período de 12 meses, a partir de 1 de outubro de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de concluir bolsa de estudo concedida pela CAPES para aperfeiçoamento em Gastroenterologia e Hepatologia, no Department of Medicine — The Royal Free Hospital, em Londres, Inglaterra, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.582, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos números 61.775, de 24-11-67 e 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do proc. nº MTPS — 134.756-1970, resolve:

Autorizar Claudio Miragaia Perri, Desenhista do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1 de novembro do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo concedida pelo Governo Italiano, para especializar-se em construção pré-fabricada, em Roma — Itália, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67. — *Julio Barata.*

PORTARIA Nº 3.046, DE 18 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.442, de 1 de maio de 1943,

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 807, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário-Geral Substituto do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministério nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, e tendo em vista Resolução CD-DNPS nº 398, de 17 de setembro de 1970, do Conselho-Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social e constante do processo MTPS-117.352-70, resolve:

Fica acrescido ao Orçamento Analítico do exercício de 1970, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), o Subelemento 04 — Automóveis, Autocaminhões, Camionetas e outros Veículos de Tração Mecânica com a dotação de crédito suplementar, passando os Orçamentos daquele Fundo a vigorarem, com as seguintes alterações:

ORÇAMENTO GERAL

Primitivo

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	50.830,00
Superavit do Exercício	90.307.500,00

Definitivo

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	510.830,00
Superavit do Exercício	89.847.500,00

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Primitivo

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	
07 — Div. Equip.	29.900,00
08 — Div. Inst.	20.930,00
Superavit do Exercício	90.307.500,00

Definitivo

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	
04 — Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica	460.000,00
07 — Div. Equip.	29.900,00
08 — Div. Inst.	20.930,00
Superavit do Exercício	89.847.500,00

Arnaldo Pinto Lima.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSAO REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1970

MTPS — 110.517 de 1970 — Resolução nº 324 de 1970 — Assunto: Aprova normas e critérios para classificação de instituições que prestam serviços de reabilitação, bem como as tabelas de pontos para essa classificação. Proponente: I N P S. Proposto: D N P S. Relator: Conselheiro Lauro Fabiano de Almeida. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o subitem 20.1 do Ato Normativo nº 43, baixado com a Resolução nº CD/DNPS — 390 de 1968, dispõe que a prestação de reabilitação profissional será feita, também, mediante acordos, convênios ou contratos; considerando que a implantação desse sistema deverá ser precedida da aprovação dos critérios de natureza técnica para prestação dos servidores, bem como dos níveis máximos de remuneração e dos padrões mínimos de classificação das instituições interessadas em firmar contrato com o INPS; considerando a contribuição apresentada pela Secretaria de Bem-Estar do INPS e as observações que a respeito, foram feitas pela Assessoria Técnica deste Departamento, resolve: aprovar as normas e critérios para a classificação de instituições especializadas em reabilitação e as tabelas de pontos para essa classificação, as quais constituem os anexos I e II da presente Resolução. **ANEXO I NORMAS E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS TABELAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM REABILITAÇÃO.** 1 — As instituições que se propuserem a prestar serviços de reabilitação física ou mental na área de reabilitação pro ou mental em convênio com o INPS, terão avaliado seu padrão de eficiência, considerados, separadamente, os seguintes itens: A) Planta Física ... Tabela I B) Equipamentos ... Tabela II C) Organização Técnico-Administrativa — Tabela III D) Programação Específica ... Tabela IV 2 — A classificação dessas instituições será expressa pelo coeficiente resultante da soma dos pontos em cada item das Tabelas I, II, III, e IV do Anexo II, dividido pelo número máximo de pontos previsto no Quadro-Resumo do mesmo anexo. 3 — Será classificada a instituição que obtiver o coeficiente

mínimo de 0,50 (cinquenta centésimos). A unidade será o valor máximo. 4 — Fixado o coeficiente, far-se-á a classificação da instituição, como segue: **Categoria Coeficiente** Valor da Mensalidade 3 0,50 a 0,60 80 % do limite máximo 2 0,61 a 0,80 90 % do limite máximo 1 0,81 a 1,00 100 % do limite máximo. 5 — A Instituição que não obtiver os limites mínimos de pontos indicados nas observações de cada tabela não poderá firmar convênio com o INPS para a prestação de serviços. 5.1 — Os quantitativos de Assistente Social e Psicólogo da Tabela III poderão ser complementados por acadêmicos da última série de respectivo curso oficial, desde que sua atividade se desenvolva sob a responsabilidade e orientação de profissional diplomado. 5.2 — Os quantitativos das categorias de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional poderão ser completados por acadêmicos da última série do respectivo curso oficial ou respectivamente auxiliares de fisioterapia e auxiliares de terapia ocupacional, sob a orientação e responsabilidade profissional diplomado. 5.3 — A critério da instituição o serviço de terapia da palavra poderá ser exercido por profissional integrante da equipe, ou através de serviços profissionais credenciados, caso em que os pontos serão computados no mesmo valor. 6 — A classificação das instituições será feita por uma comissão, a ser constituída em cada Superintendência Regional, composta de 3 (três) técnicos da linha especializada de reabilitação profissional, sendo um deles obrigatoriamente médico. 6.1 — A comissão caberá proceder à vistoria para avaliação da instituição e preencher o relatório de classificação (anexo II) entregando, na ocasião, uma das vias autenticadas ao administrador da instituição. 6.2 — As atividades da Comissão de Classificação serão desenvolvidas na forma que dispuser a Secretaria de Bem-Estar do INPS. 7 — O relatório de classificação, depois de aprovado, será encaminhado, por cópia devidamente autenticada ao INPS, a fim de possibilitar o exame das sugestões do INPS para as alterações e atualizações cabíveis nas tabelas de classificação. 8 — O coeficiente de classificação será publicado no BSL do Superintendência Regional do INPS, sem que a instituição não poderá firmar convênio com o Instituto. 9 — A instituição poderá contestar a classificação obtida, até 15 dias após a data da publicação de que trata o item 8. 10 — A instituição classificada, após decorridos 6 (seis) meses da vigência da classificação poderá pleitear revisão da mesma, se tiver realizado me-

lhoramentos significativos em seus padrões técnicos. 11 — O INPS, a qualquer tempo que verificar redução dos padrões registrados na última avaliação promoverá nova classificação da instituição, podendo em consequência, suspender rescindir ou não renovar o convênio. 12 — O limite máximo, "per capita", da retribuição mensal por serviços de reabilitação de que trata este ato, será igual a 1,8 (um inteiro e oito décimos) do salário mínimo local. 13 — Se houver conveniência, o INPS poderá atribuir também o treinamento profissional dos reabilitandos às instituições convenientes, desde que capacitadas para realizá-lo. 13.1 — A retribuição dos serviços de treinamento profissional ficará a critério do INPS. 14 — As instituições em convênio com o INPS serão classificadas de acordo com estas normas, ficando estabelecido que as mensalidades que venham a ser reajustadas serão devidas a contar da publicação no BSL do respectivo coeficiente de classificação. 15 — A Secretaria de Bem-Estar do INPS deverá manter uma comissão ou setor encarregado da revisão das classificações das instituições, bem como de promover o necessário treinamento das Comissões Regionais, visando a uniformizar os critérios de julgamento de avaliação das instituições. Anexo II Instituto Nacional de Previdência Social Secretaria de Bem-Estar Instituição ... Est. Mun. cadastro tipo ... Endereço ... total de pontos Q. P. Cat. Tabela I Planta Física Construção adequada aos objetivos 20 001 Localização Acesso fácil 20 002 Higiene água, luz e esgoto adequados e suficientes 20 004 Aeração e iluminação natural suficientes 20 008 101 Circulação entradas entrada independente para serviço e pessoal 20 001 entrada única 10 002 Portas adequadas à circulação em cadeiras de rodas 20 004 largura igual ou superior a 1,50m 20 008 Corredores largura entre 1,20 a 1,50m 10 016 rampas ou elevadores adequados ao tipo de construção e às exigências da clientela 20 032 102 observação: Se as condições da instituição dispensarem as exigências deste subitem os pontos a ele atribuídos serão computados com a devida observação Áreas Ind. p/ tratamento na proporção de 3,00 m2 por cliente 20 001 em proporção inferior (não inferior a 2m2 por cliente) 10 002 Salas não devassáveis (visual ou acusticamente), individuais para exame e entrevistas 20 004 Sem essas características especiais 10 008 103 Conforto e Higiene vestuário Privativo por sexo 20 001 Único 10 002 Conj. sanit. lavat. na proporção de 1/25 clientes 20 004 em proporção inferior 10 008 Água filtrada — bebedouro ou filtro 20 016 104 Copa paredes com revestimento lavável 20 001 com revestimento não lavável 10 002 Pisos impermeáveis 20 004 Não impermeáveis 10 008 Geladeiras Comercial 20 016 Doméstica 15 032 105 Comunicação Telefones externo 20 001 Telefones ou telepeaker ou similar interno 20 002 106 Unidade Administrativa Gabinete da direção 20 001 Sala de espera 20 002 Secretaria e expediente 20 004 Local para reuniões técnicas 20 008 Almorarifado 10 016 Rouparia 10 032 Lavanderia (própria ou serviços contratados) 10 064 107 Condições Gerais de Conservação Instalações e Equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento e limpeza 20 001 Estado precário de conservação 10 002 108 Observação: mínimo de pontos a atingir — 395. — TABELA II Área de Avaliação recursos materiais para registro da situação inicial e da evolução do caso para exames nas áreas médicas e para médicas 200.001 a urgência desses recursos materiais 120.002 recursos materiais para registro da situação inicial e da evolução do caso para avaliação psicológica 200 004 ausência desses recursos materiais 120 008 201. Equipamentos Área de Tratamento Reabilita-

ção Física Fisioterapia — Escada 20 001 Rampa 20 002 Barra de Ling 20 004 Roda de ombro 20 008 Barra paralelo 20 016 Polias para braços 20 032 Polias para pernas 20 064 Bicicleta estacionária 20 128 Bota de Deorme 20 256 Andadeira 20 512 Mesas para tratamento (4) 20 1024 202 Aparelhagem para tração cervical (2) 20 001 Aparelhagem para tração lombar 20 002 Colchonetes para exercícios 20 004 Ondas curtas 20 008 Corrente galvanofarádica 20 016 Fornos de Buer (2) 20 032 Infra-vermelho (2) 20 064 Ultra-som 20 128 Turbilhão 20 256 Peças acessórias (estabilizadores, espelhos, pesos, etc.) 20 512 outros aparelhos (único item dispensável) 20 1024 203. Equipamentos Área de Tratamento Reabilitação Física Terapia Ocupacional mesas e bancadas de trabalho, bancos e cadeiras 20 001 Serra circular (1) 20 002 Lixadeira (1) 20 004 Furadeira (1) 20 008 Instrumental e material adequados ao desenvolvimento de atividades em madeira, metal cerâmica, tecelagem, vime, couro pintura, colagem, etc. (inclusive atividades da vida diária e atividades profissionais simples): em número

de 5 ou mais atividades 250 016 de 2 a 4 atividades 200 032 204. Terapia da Palavra mesa para relax 20 001 Espirometro 20 002 Espelho 20 004 Peças acessórias 20 008. Outros equipamentos (gravador projetor, etc. (único item dispensável) 20 016 205. Psicologia baterias de testes de: nível mental, personalidade, interesses, aptidões, psicometria 500 001 Bateria de testes de apenas 3 tipos 300 002 206. Serviço Social Material para desenvolvimento de técnicas de grupo: — Recursos audio-visuais 100 001 Ausência desses recursos 60 002 207. Reabilitação Mental Terapia Ocupacional Mesas e bancadas de trabalho, bancos e cadeiras 20 001 Instrumental e material para atividades artesanais em madeira, metal, cerâmica, tecelagem, vime, couro, pintura, colagem, etc (inclusive atividades da vida diária e atividades profissionais simples. Ex.: datilografia): — Em número de 5 atividades 250 002 de 2 a 4 atividades 200 004 Equipamentos em número superior a 2 atividades recreativas 100 008 Equipamentos em número de até 2 atividades recreativas 60 016 Material em número superior a 2 atividades

des criativas 100 032 Material em número de até 2 atividades criativas 60 004 208. — Psicologia Bateria de testes de: inteligência, nível mental, personalidade, interesses, aptidões, psicometria 500 001 Bateria de testes de apenas 3 tipos 300 002 209. Serviço Social Material para desenvolvimento de técnicas de grupo: Recursos audiovisuais 100 001 Ausência desses recursos 60 002 210. Condições Gerais de Conservação Perfeita conservação 200 001 Conservação precária 160 002 221. Observação: Os números encontrados entre parênteses são os quantitativos mínimos exigidos para o atendimento previsto. Mínimos de pontos a atingir: Área de avaliação 240 Área de tratamento Reabilitação Física 1.140 Para Fisioterapia — 420 Para Terapia Ocupacional — 280 Para Terapia da Palavra — 80 Para Psicologia — 300 Para Serviço Social — 60 Reabilitação Mental 700 Para Terapia Ocupacional — 340 Para Psicologia — 300 Para Serviço Social — 60 TABELA — Organização Técnico — Administração — Organização Administrativa Prontuários organizados com elementos para elucidação do diagnóstico, tratamento e evolução do caso: — Dispostos em ordem alfabética e numérica, ostentando elemento que possibilite identificação do mes previsto para o término do programa 500 001. Sem esse elemento de identificação 300 002 301 Sistema de controle de frequência: — Registro de comparecimento diário e por área de atividade 200 001. Sem especificação de área 120 002 302. Matricula de identificação do cliente: Fichas arquivadas por ordem numérica de registro e por ordem alfabética 200 001. Em um só sistema 120 002 303. Recursos Pessoal Técnico Reabilitação Física Profissionais No Mínimo de Técnicos — 4 horas valor para cada Técnico. Total de Técnicos. Total de Pontos Médico 1 200 001 Assistente Social 2 200 002 Psicólogo 1 20 004 Fisioterapeuta 4 200 008 Terapeuta Ocupacional 3 200 016 Terapeuta da Palavra 1 200 032 Auxiliar de Enfermagem 1 200 064 304 Acadêmicos Assistente Social — 150 001 305. Acadêmico ou Auxiliar Fisioterapeuta — 100 001 Terapeuta Ocupacional — 100 002 306. Reabilitação Mental Profissionais Médico 1 200 001 Assistente Social 2 200 002 Psicólogo 2 200 004 Terapeuta ocupacional 4 200 008 Auxiliar de Enfermagem 1 200 016 307. Acadêmicos Assistente Social — 150 001 Psicólogo — 150 002 308. Acadêmico ou Auxiliar Terapeuta Ocupacional — 100 001 309. Observações: Mínimos de pontos a atingir: Organização Administrativa 540 Recursos em Pessoal Técnico: Para Reabilitação Física 2.050. Para Reabilitação Mental 1.600. Tabela IV — Programação Específica: Recursos Técnicos Utilizados Reabilitação Física Fisioterapia Cinesioterapia sem aparelho e aplicada por pessoal semiquificado 120 001 Cinesioterapia sem aparelho e aplicada por pessoal qualificado 160 002 Cinesioterapia sem aparelho e aplicada exclusivamente por pessoal técnico 200 004 Cinesioterapia com aparelho e aplicada por pessoal semiquificado 120 008 Cinesioterapia com aparelho e aplicada por pessoal qualificado 160 016 Cinesioterapia com aparelho e aplicada exclusivamente por pessoal técnico 200 032 401 Hidroterapia aplicada por pessoal semiquificado 120 001 Hidroterapia aplicada por pessoal qualificado 160 002 Hidroterapia aplicada por pessoal exclusivamente técnico 200 004 Eletroterapia aplicada por pessoal semiquificado 120 008 Eletroterapia aplicada por pessoal qualificado 160 016 Eletroterapia aplicada por pessoal exclusivamente técnico 200 032 Termoterapia aplicada por pessoal exclusivamente técnico 200 256 402 Terapia Ocupacional Recursos para desenvolvimento da coordenação

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

nação motora aplicados por pessoal semiquali-
ficado 60 001 Recursos para desenvolvimento da coordenação motora aplicados por pessoal qualificado 60 002 Recursos para desenvolvimento da coordenação motora aplicados por pessoal exclusivamente técnico 100 004 Recurso para fortalecimento muscular aplicados por pessoal semiquali-
ficado 60 003 Recursos para fortalecimento muscular aplicados por pessoal qualificado 80 015 Recursos para fortalecimento muscular aplicados por pessoal qualificado 100 032 Recursos para amplitude de movimentos articulares aplicados por pessoal semiquali-
ficado 60 064 Recursos para amplitude de movimentos articulares aplicados por pessoal qualificado 80 123 Recursos para amplitude de movimentos articulares aplicados por pessoal exclusivamente técnico 100 256 Recursos para auto-suficiência nas atividades da vida diária aplicados por pessoal semiquali-
ficado 60 512 Recursos para auto-suficiência nas atividades da vida diária aplicados por pessoal qualificado 80 1024 Recursos para auto-suficiência nas atividades da vida diária aplicados por pessoal exclusivamente técnico 100 2043 403 Terapia Palavra Serviços próprios ou credenciados 400 001 404 Serviço Social Atendimento individual ou em grupo 400 001 405 Psicologia Atendimento individual ou em grupo de, no máximo, 10 clientes 400 001 406 Recursos para desenvolvimento de atividades artesanais, aplicados por pessoal semiquali-
ficado 90 001 Recursos para desenvolvimento de atividades artesanais, aplicadas por pessoal qualificado 120 002 Recursos para desenvolvimento de atividades artesanais, aplicadas por pessoal exclusivamente técnico 150 004 Recursos para desenvolvimento da coordenação motora, aplicados por pessoal semiquali-
ficado 90 018 Recursos para desenvolvimento da coordenação motora, aplicados por pessoal exclusivamente técnico 150 032 Recursos para atividades recreativas, aplicados por pessoal semiquali-
ficado 90 064 Recursos para atividades recreativas, aplicados por pessoal qualificado 120 128 Recursos para atividades recreativas, aplicados por pessoal exclusivamente técnico 150 256 Recursos para desenvolvimento de atividades criativas, aplicados por pessoal semiquali-
ficado 90 512 Recursos para desenvolvimento de atividades criativas aplicados por pessoal qualificado 120 1024 Recursos para desenvolvimento de atividades criativas, aplicados por pessoal exclusivamente técnico 150 2048 407 Recursos para desenvolvimento de atividades da vida diária, aplicados por pessoal semiquali-
ficado 90 011 Recursos para desenvolvimento de atividades da vida diária, aplicados por pessoal qualificado 120 002 Recursos para desenvolvimento de atividades da vida diária, aplicados por pessoal exclusivamente técnico 150 004 Recursos para desenvolvimento de atividades profissionais simples, tais como datilografia e serviços gerais aplicados por pessoal semiquali-
ficado 90 008 Recursos para desenvolvimento de atividades profissionais simples, tais como datilografia e serviços gerais aplicados por pessoal qualificado 120 016 Recursos para desenvolvimento de atividades profissionais simples tais como datilografia e serviços gerais aplicados por pessoal exclusivamente técnico 150 032 Recursos para atividades sociais aplicados por pessoal semiquali-
ficado 90 064 Recursos para atividades sociais, aplicados por pessoal qualificado 120 128 Recursos para atividades sociais, aplicados por pessoal exclusivamente técnico 150 256 408 Serviço Social Atendimento individual ou em grupo 400 001 409.

Psicologia Atendimento individual ou em grupo de, no máximo, 10 clientes 400 001 410. Observação: Mínimos de pontos a atingir: Para Reabilitação Física 2.000 Em Fisioterapia 600 Em Terapia Ocupacional 240 Em Terapia da Palavra 400 Em Serviço Social 400 Em Psicologia 400. Para Reabilitação Mental 1.430 Em Terapia Ocupacional 630 Em Serviço Social 400 Em Psicologia 400. — Quadro Resumo Atividades e Limites de Pontos a atingir Planta Física — Tabela I — Equipamentos — Tabela II — Organização Técnico-Administrativa — Tabela III — Programa Específica e Recursos Técnicos — Tabela IV — Total: Reabilitação Física Máximo 490 2.070 900 5.200 8.630. — Mínimo: 395 1.540 540 4.090 6.535 — Reabilitação Mental Máximo: 490 1.670 900 3.850 6.910 — Mínimo: 395 1.190 540 3.030 5.065.

Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

A Diretora da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra t do art. 50 do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve

Designar Maria Thereza Gouvêa de Figueiredo, Oficiala de Administração, nível 14, matrícula número 1.106.834, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para substituir Floriza Tavares de Souza Pereira, Assistente, símbolo 3-F, desta Divisão, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHO

Nº 127.625-70 (13.10.B) — O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 364, de 13 de dezembro de 1969, firma a seguinte apostila: Tendo em vista o requerido no processo MTPS-127.625-70, expede em segunda via a carta de reconhecimento outorgada em 22 de novembro de 1941, ao Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, do Rio de Janeiro, que, face às determinações contidas na Portaria Ministerial nº 66, de 19.4.60, passa a denominar-se Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café do Estado da Guanabara, com base territorial no referido Estado. Em 2 de outubro de 1970. — Rômulo Marinho.

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Serviço Atuarial, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea III do Art. 23 do Regulamento do Serviço Atuarial, aprovado pelo Decreto 515, de 18 de janeiro de 1962, combinadas com o inciso V do Art. 251, do Regulamento Geral da Previdência Social, e

Considerando que na forma do disposto no Artigo 251, item V, do R. G. P. S., cabe ao D. N. P. S.

preparar, em colaboração com o Serviço Atuarial o Plano de Custeio da Previdência Social a ser aprovado quinzenalmente por Decreto do Poder Executivo;

Considerando que estudos anteriores, com tal objetivo, não chegaram a ser aproveitados por motivos que escapam ao exame deste Serviço;

Considerando que, muito embora o INPS funcione atualmente, por força das circunstâncias, em regime de repartição de despesas de exercício, não significa que o mesmo deva prescindir de um Plano de Custeio, naturalmente indicado para compor o seu sistema atuarial, evitando-se que a taxa de crescimento de despesa, sem limitações técnicas, venha a superar a da receita de forma irreversível;

Considerando que, em sessão do Conselho Diretor do DNPS, a que esteve presente o Diretor do Serviço Atuarial, no dia 9 do corrente mês, foi debatida a questão do Plano de Custeio;

Considerando que ficou assentado, em face do tempo decorrido, o reexame da matéria, a fim de ser elaborado o Plano de Custeio da Previdência Social para o quinquênio 1971-1975;

Considerando a necessidade de se

contar, para a execução dessa tarefa, com o assessoramento da Assessoria Técnica do DNPS e a colaboração do INPS através do seu Departamento de Estatística;

Considerando o fato novo resultante da ampliação dos encargos da Previdência Social, em consequência do recente Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, promovendo a expansão da política de assistência social aos trabalhadores de um modo geral;

Constitui Grupo de Trabalho, composto do atuário Joel de Sousa Montello, matrícula 1.225.215, Chefe da Seção de Pesquisas, do atuário Walter Augusto do Nascimento, matrícula 1.238.729, Chefe da Seção de Seguros Voluntários, da funcionária Maria Juliana Martins Lopes, matrícula 2.248.153 da Assessoria Técnica do D. N. P. S., e do estatístico José Beuhid Netto, Assistente Técnico do Departamento de Estatística da Diretoria do Orçamento-Programa do I. N. P. S., para, sob a presidência do Diretor do Serviço Atuarial, reformular, no prazo de 60 dias, o Plano de Custeio, relativo ao quinquênio 1968-1972, (Processo MTPS — 129.401-68), adaptando-o para o quinquênio 1971-1975.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-1, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. 00-01/1.819-70, resolve:

Colocar o Cabo QIG PM Angelo Begari à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a partir de 12 de outubro de 1970, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério; ficando, em consequência, dispensado de servir no Estado-Maior das Forças Armadas. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA CRPA, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos termos do artigo 1º, item V, do Decreto número 61.604, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 66.815, de 30 de junho de 1970, a Medalha "Mérito Santos Dumont" aos militares da República do Panamá — General-de-Brigada Omar Torrijos Herrera, Capitão-Aviador Alberto Purcell e 1º Tenente-Aviador Augusto Villalaz Cordero e da República Federal Alemã — Coronel do Exército Joachim Wilhelm Barão Von Maltzan, Tenente-Coronel do Exército Helmut Fischer e Major do Exército Hubertus Hoose. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA DA GM-3, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo nº 04-01/1694/70, do Centro Técnico de Aeronáutica, resolve:

Delegar competência ao Brigadeiro Paulo Victor da Silva para assinar, em nome do Ministério da Aeronáutica, o Termo de Convênio a ser fir-

mado com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, objetivando a realização de intercâmbio técnico e científico entre o Centro Técnico de Aeronáutica e a referida Universidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA Nº 073/GM7, DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a inexistência de Superintendência de Recombensíveis, na atual estrutura da Diretoria de Intendência, de que trata o Regulamento aprovado pelo Decreto número 66.269, de 28 de fevereiro de 1970, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o artigo 5º da Portaria nº 20/GM7, de 27 de fevereiro de 1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Márcio de Souza e Mello.

RELAÇÃO Nº 020

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO MINISTRO

Despacho em Parecer

No Parecer nº 4.575-A, da Consultoria jurídica deste Ministério, datado de 5 de outubro de 1970, relativo ao Processo nº 0001/1210/67-RJ, em que a firma Caledônia Empreendimentos Industriais e Comerciais S. A., estabelecida na praça do Rio de Janeiro, Guanabara, reivindica a liberação dos terrenos em Jacarepaguá (GB), que vêm sendo ocupados pela antiga "Fazenda da Aeronáutica", foi exarado o seguinte despacho:

Aprovo. Pelas razões expostas pelo Comando da 3ª Zona Aérea e Consultoria Jurídica, indefiro o requerido.

Determino o retorno do Processo ao Comando da 3ª Zona Aérea, para que sejam adotadas as medidas aventadas nos itens 33 e 34 deste Parecer.

Publique-se em *Diário Oficial* este despacho, para que surta os efeitos legais.

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO
DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Com-

petência estabelecida na Portaria número 8, de 21 de outubro de 1969, do COMGEP e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.385/2PM4 — Mandar servir em Brasília (6º Esquadrão de Transporte Aéreo da Base Aérea de Brasília), a contar de 17 de setembro de 1970, o 2S Q AV, Geraldo Ferraz, procedente do Estado da Guanabara.

Nº 1.386/2PM4 — Mandar servir em Brasília (Quartel General da 6ª Zona Aérea — Serviço de Rotas), a contar de 27 de agosto de 1970, o 1S Q RT TE, Alcides Azevedo Pina, procedente do Estado da Bahia. — Brig do Ar *Alfredo Gonçalves Corrêa*.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1970

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Designar o servidor Antônio de Alvim Coimbra, matrícula nº 1.367.554, ocupante do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Armazenista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a Chefia da Garagem e Oficina Central prevista na estrutura da Campanha de Erradicação da Malária, Órgão integrante da SUCAM. — *Aldo Villas Bôas*.

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1970

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, item 9 da Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Conceder dispensa a partir de 1º de julho de 1970 ao servidor Etevaldo de Miranda, matrícula nº 1.993.540, ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico Sanita-

lista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo S-F de Assessor da Circunscrição Rio Grande do Norte do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — *Aldo Villas Bôas*.

SUPERVISÃO SETORIAL DE ÓRGÃOS EM REGIME DE TRANSIÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE
OUTUBRO DE 1970

O Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição, no uso das atribuições que lhe confere o item III do Art. 3 da Portaria Ministerial .. GB nº 28 de 17.2.69, combinado com o disposto na alínea C, do art. 18 do Decreto nº 60.365, de 10.3.67, resolve

Conceder dispensa a Dilma Pereira Derezyski, matrícula 1.384.841, ocupante do cargo de nível 13-A, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, das funções de responsável pelo expediente da Turma de Contabilidade da Seção de Orçamento do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde. — *João Távora Teixeira Leite*.

Retificação

Na portaria nº 42, de 30.7.70, publicada no *Diário Oficial* de 7.8.70, página nº 6932, 2ª coluna;

Onde se lê: ...Série de Guasses...
Leia-se:Série de Classes...

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO
DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Nº 302 — Conceder dispensa ao Dr. Odair Behn Franco, da função de Assessor do Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição, de que trata a Portaria Ministerial número 381, de 22 de dezembro de 1969.

Nº 303 — I — Designar o Dr. João Sampaio Abrantes Filho, para, em substituição ao Dr. Oswaldo Santiago, integrar o plenário da Comissão Nacional de Normas e Padrões Para Alimentos do Ministério da Saúde, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura; e

II — Designar o Dr. Ruy Pereira Valle, para suplente do representante do Ministério da Agricultura na mesma Comissão. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Tuberculose

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE
OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 12 do Decreto nº 37.152, de 7 de abril de 1955, que aprovou o Regimento do Serviço Nacional de Tuberculose, resolve:

Designar o Dr. José de Souza Maciel, Médico contratado pela Campanha Nacional Contra a Tuberculose, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pela direção do Sanatório Clementino Fraga,

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

No processo MME 701.748-70 relativo as demonstrações de aplicação das quotas do imposto único sobre energia elétrica, efetuadas por Municipalidade do Estado do Rio Grande do Sul, foi exarado o seguinte despacho: "Aprovo as demonstrações da aplicação das quotas do imposto único sobre energia elétrica, efetuada pela Municipalidade do Estado do Rio Grande do Sul, como consta do quadro 731, em anexo.

DNAEE., em 15 de setembro de 1970. — *José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral*".

QUADRO DE APROVAÇÃO DE APLICAÇÕES DE QUOTAS RECEBIDAS DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA

ESTADO OU MUNICÍPIO	PROCESSO	ANO DE REF. DA QUOTA	VALORES COMPROVADOS		TOTAL	VALORES APROVADOS	
			VALOR DA QUOTA	VALORES ADICIONAIS		APLICADOS	NÃO APLICADOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							
ILÓPOLIS	706.281/70	1966/67	526,98	---	526,98	526,98	---
Aprovo, em 15-7-70							
JOSÉ DUARTE DE MAGALHÃES							
DIRETOR GERAL							

Lea de Souza Pinto, Chefe da DE-3.

Visto: José Loureiro, Substituto do Diretor da DE.

No processo MME 700.741-70 relativo a liberação das quotas do imposto único sobre energia elétrica pertencente às Municipalidades do Estado de Minas Gerais, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo que sejam creditadas às Municipalidades do Estado de Minas Gerais, relacionadas no quadro modelo 732, em anexo, as quotas disponíveis, conforme propõe a Divisão Econômica."

DNAEE, em 15 de setembro de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral."

QUADRO DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS DE QUOTAS DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCS
ESTADO DE MINAS GERAIS			
1 - Almenara	1967	Integral	4.333,55
	1968	"	5.451,68
	1969	"	8.656,51
2 - Argirite	1968	"	608,77
	1969	"	957,63
3 - Bom Jesus do Amparo	1968	"	526,06
	1969	"	835,78
4 - Chácara	1968	"	359,03
	1969	"	569,65
5 - Cristália	1968	"	1.246,51
	1969	"	1.980,40
6 - Ferros	1968	"	1.261,30
	1969	"	5.183,30
7 - Guaxupé	1968	"	2.975,54
	1969	"	4.677,83
8 - Guioval	1968	"	1.313,84
	1969	"	2.085,08
9 - Itapava	1968	"	619,82
	1969	"	976,13
10 - Josima	1963	"	218,23
	1964	"	622,18
	1965	"	1.642,97
	1966	"	2.792,50
	1967	"	2.642,55
	1968	"	3.336,05
11 - Juiz de Fora	1968	"	27.684,86
	1969	"	43.112,60
12 - Mar de Espanha	1968	Integral	1.348,84
	1969	"	2.151,92
13 - Monte Azul	1967	"	3.705,72
	1968	"	4.679,90
	1969	"	7.433,14
14 - Morada Nova de Minas	1968	"	12.232,78
	1969	"	17.591,55
15 - São Francisco de Orlândia	1968	"	905,20
	1969	"	1.438,14
16 - São João Nepomuceno	1968	"	2.525,55
	1969	"	3.989,44
17 - Turmalina	1967	"	2.206,68
	1968	"	2.790,06
	1969	"	4.433,07
Total...			201.403,75
APROVO, em 15-9-70			
JOSÉ DUARTE DE MAGALHÃES			
Diretor Geral			
TOTAL NCS			201.403,75
(Duzentos e um mil, quatrocentos e três cruzeiros e setenta e cinco centavos).			

Francisco das Chagas Fialho, Chefe da S. de Cálculo de Quotas.
Visto: José Loureiro, Substituto do Diretor da D.E.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº P-3-70, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: tendo em vista o que consta do processo nº CNP 512.551, de 28 de setembro de 1970, resolve: Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 17 de outubro de

1970, novos preços de Gás Liquefeito de Petróleo, abaixo indicados, para os Municípios de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia, aos quais aplicar-se-ão, no que couber, as notas explicativas publicadas no Diário Oficial do dia 31.8.1970, junto à Portaria nº P-2-70, de 28 de agosto de 1970: Municípios — Cr\$10 Quilos
Ilhéus — 7,45.
Itabuna — 7,76. — Laerte Penchel, Substituto do Presidente.

Ata da 1534ª sessão ordinária (29 ed setembro de 1970)

Realizando em 29 de setembro de 1970 a 1534ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. General-de-Brigada Araken de Oliveira, e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mário de Souza Pacheco, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito, Sylvio Corrêa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, Bacharel Geraldo Guenêes Tavares de Lima e Capitão-de-Mar-e-Guerra Alexandre de Carvalho Leal Filho, tendo deixado de comparecer os Srs. Conselheiros Major-Brigadeiro Decécio Lima de Siqueira e Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 1-49, Nº Mestre 4035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S.A. submete à consideração do Conselho diferentes transferências de ações ocorridas no quadro da empresa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente em anexo à petição de 18 de setembro de 1970, protocolada na mesma data sob nº CNP-512326-70 — Mapas nºs 607 (seiscentos e sete) a 610 (seiscentos e dez).

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em causa.

2. Processo Pl. 17-39, Nº Mestre 526, no qual a Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. submete à aprovação do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da empresa, devidamente relacionadas, com documentação pertinente em anexo à petição de 8 de setembro de 1970, protocolada a 15 seguinte sob nº CNP-512018-70.

De acordo com a proposição do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em apreço.

3. Processo nº Mestre 4150, CNP-505993-70, referente a processo administrativo instaurado contra Ernesto Artur Ansoorge, proprietário do Posto Shell, de Congonhal, MG, com base em auto de infração, lavrado a 5 de agosto de 1970, por desrespeito ao preço tabelado pelo C.N.P. na venda de derivados do petróleo.

Sobre o assunto, decidiu o Plenário manter o auto e aplicar à interessada a pena de advertência.

4. Processo Pl. 14-56, Nº Mestre 2492, no qual a Rede Ferroviária Federal S.A., em requerimento protocolado a 2 de julho de 1970 sob número CNP-508403-70, submete à apreciação e aprovação do Conselho projeto relativo ao aumento de capacidade dos produtos claros do ramal especial número 1, do Oleoduto Santos-São Paulo, da Estrada de Ferro Santos a Jundiá.

Decidiu o Plenário, acolhendo o parecer do relator, aprovar o projeto apresentado e estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão das obras.

5. Processo Pl. 21-55, Nº Mestre 2493, o qual trata de modificação da Norma CNP-11, estabelecida pela Resolução nº 55-66, que dispõe sobre as características do hexano comercial, em atendimento à solicitação formulada pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, através do Ofício número DEFIN-1524-70, de 8 de julho de 1970, protocolada a 13 seguinte sob número CNP-508929-70.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar a Norma CNP-11-Rev. 1, conforme proposta pela Divisão Técnica do C.N.P.

Em consequência, baixa o Conselho a Resolução nº 10-70, subordinada à seguinte ementa: "Dispõe sobre a revisão de Norma relativa ao Hexano Comercial"

6. Processo Pl. 16-56, Nº Mestre 3774, no qual a empresa Liquigás do Brasil S.A., em petição protocolada a 4 de junho de 1970 sob nº CNP-506993-70, solicita permissão para substituir as plantas referentes ao projeto que trata da instalação de estação de engarrafamento e centro de entrega de gás liquefeito de petróleo, na Vila Fany, Curitiba, P.R., o qual foi aprovado pelo Plenário na 1493ª sessão ordinária, de 18 de novembro de 1969, em favor da empresa Liquigás do Paraná-Santa Catarina S.A., da qual é sucessora.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido, como solicitado no CNP-506993-70, prevalecendo as plantas enviadas em anexo ao mesmo expediente.

II — Manter o prazo fixado na 1493ª sessão ordinária, de 18 de novembro de 1969, para a conclusão das obras, isto é: 18 de setembro de 1970.

7. Processo Pl. 27-55, Nº Mestre 5151, no qual a empresa Texaco Brasil S.A. — Produtos de Petróleo, em requerimento protocolado a 17 de julho de 1970 sob nº CNP-509325-70, solicita permissão para desmontar e transferir, pelos motivos que expõe, dois tanques do seu depósito de Carcas, RS, para o futuro depósito de Esteio, RS.

De conformidade com a proposição do relator, decidiu o Plenário pelo atendimento do solicitado, devendo a localização e instalação desses tanques em Esteio satisfazer às Normas técnicas vigentes deste Conselho, de acordo com o projeto global do referido Terminal.

8. Processo Pl. 131-69, Nº Mestre 7839, no qual a empresa Petrominas — Petróleo Minas Gerais S.A., em requerimento protocolado a 9 de junho de 1970 sob nº CNP-507215-70, solicita autorização para ampliar suas instalações de armazenamento, situadas em Ourinhos, SP, de acordo com a documentação que encaminha em anexo.

De acordo com a proposição do relator, decidiu o Plenário deferir o pedido da requerente, e estabelecer o prazo de 4 (quatro) meses para a conclusão das obras, a partir da presente decisão.

9. Processo Pl. 119-61, Nº Mestre 2961, no qual Cascol — Cia. de Armazenagem de Solventes, Combustíveis e Óleos Lubrificantes, em petição protocolada a 2 de setembro de 1969 sob número CNP-512970-69, solicita permissão para executar uma instalação de armazenamento em seu depósito de Duque de Caxias, RJ, de acordo com a documentação que encaminha em anexo.

Foi aprovada pelo Plenário a proposição do relator, no sentido de ser autorizada a construção em causa, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das obras.

10. Processo Pl. 21-56, Nº Mestre 5158, no qual a empresa "Nacional" de Petróleo S.A. encaminha ao Conselho cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 1970, a qual aprovou o aumento do seu capital social para Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros).

Sobre a matéria, decidiu o Plenário tomar conhecimento do aumento do capital social da interessada, ficando a mesma obrigada a apresentar a este Conselho a Ata da citada Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, após o seu arquivamento na Junta Comercial. (CNP-507489-70)

11. Processo Pl. 393-59, Nº Mestre 662, no qual a empresa Texaco Brasil S.A. — Produtos de Petróleo, em atendimento à determinação do Plenário na 1515ª sessão ordinária, de 12 de maio de 1970, referente à necessidade de a empresa, para exercer a atividade de Distribuidor de óleo combustíveis na 5ª Região de Consumo (inclu-

elive área Rio) ter que satisfazer ao contido na Resolução nº 4-59, do C.N.P., junta, em anexo ao CNP-509829-70, a documentação necessária, a fim de obter a autorização desejada.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário conceder a autorização pleiteada.

12. Processo Pl. 16-45, Nº Mestre 3981, no qual a Companhia Industrial de Rochas Betuminosas, com sede em São Paulo, SP., dando cumprimento ao determinado pelo Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, apresenta o Relatório dos trabalhos executados durante o ano de 1969.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Aceitar a documentação enviada, protocolada sob nº CPN-510550-70.

II — Advertir a interessada de que, para o futuro, deverá obedecer ao que estipulam o Código de Mineração e Regulamento, particularmente quanto a:

— Prazo legal de apresentação (Código de Mineração, art. 47, inciso XVI e Regulamento, art. 54, inciso XVI);

— Forma do Relatório, quanto à sua elaboração (Código art. 50 e Regulamento, art. 57).

13. Processo Nº Mestre 2704, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, em Ofício nº PRES-963-70 de 10 de agosto de 1970, protocolado a 11 seguinte sob nº CNP-510427-70, dando cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 4º do Decreto nº 53.337, de 23 de dezembro de 1963, submete à consideração do Conselho o relatório dos resultados obtidos com a importação de petróleo e seus derivados, no 1º semestre de 1970.

Foi aprovado pelo Plenário o relatório em causa.

14. Processo Pl. 45-70, Nº Mestre 8096, no qual a Companhia Ultrazag S.A., através do CNP-505565-70, de 5 de maio de 1970, solicita autorização para construir um terminal destinado ao armazenamento e engarrafamento de gás liquefeito de petróleo, no Município de Betim — MG, de acordo com as plantas e demais documentação que encaminha em anexo.

De acordo com a sugestão do relator, decidiu o Plenário deferir a solicitação da interessada, e estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão das obras.

15. Processo Pl. 22-49, Nº Mestre 4822, no qual a Esso Brasileira de Petróleo S.A., em petição protocolada a 23 de abril de 1970, sob nº CNP-505211-70, solicita autorização para aumentar a capacidade de armazenamento e distribuição de óleo diesel, em sua base de provimento de Governador Valadares — MG, mediante a transferência do tanque nº 1 de seu Depósito de Leopoldina — MG, com a capacidade nominal de 773.487 litros, na forma da documentação que envia em anexo.

Nos termos do parecer do relator, decidiu o Plenário deferir o pedido da requerente e estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão das obras.

16. Processo Pl. 7-62, Nº Mestre 1846, o qual trata do pedido de reconhecimento de capacidade da Empresa Carioca de Produtos Químicos Sociedade Anônima na produção de docetilbenzeno, com base no relatório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, do Estado de São Paulo, e no pronunciamento do GEQUIM, constante do Ofício nº 118-70, de 22 de setembro de 1970, protocolado a 23 seguinte sob número CNP-512526-70.

Na forma da proposição do relator, decidiu o Plenário:

— Reconhecer como sendo de 20.000 toneladas/ano a capacidade atual de produção de docetilbenzeno da empresa Carioca de Produtos Químicos Sociedade Anônima.

17. Processo Nº Mestre 135-00, referente à solicitação formulada pela Companhia Brasileira de Estireno, no sentido de ser reconhecida a sua atual capacidade de produção de Monôme-

ro de estireno em 18.000 toneladas/ano. (CNP-511884-70).

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Reconhecer como sendo de ... 17.500 toneladas/ano a capacidade de produção da Companhia Brasileira de Estireno, condicionando a necessidade de importar o produto intermediário, etilbenzeno enquanto não tiver meios de aumentar a sua produção.

II — Solicitar à interessada que informe sobre o andamento do novo projeto.

18. Processo Nº Mestre 2704, no qual a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras, pelo Ofício nº ODE-196-70, de 24 de setembro de 1970, protocolado a 25 imediato sob nº CNP-512678-70, solicita autorização para efetuar as seguintes transações:

a) Exportar 500.000 barris de óleo combustível BFP para a Companhia Shell de Venezuela, e igual quantidade de óleo combustível APF para a Chevron Oil Trading Co.;

b) Importar 500.000 barris de petróleo Árabe Leve, da Chevron Trading Co., tudo de acordo com as condições mencionadas.

Sobre o assunto, decidiu o Plenário deferir o pedido em causa.

19. Processo Nº Mestre 2704, no qual a Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS, pelo Ofício número ODE-197-70, de 24 de setembro de 1970, protocolado a 25 seguinte sob nº CNP-512679-70 solicita permissão para efetuar as seguintes transações com a empresa estatal argentina Yacimientos Petrolíferos Fiscales (YPF):

a) Importar cerca de 14.000 m3 de nafta (88.000 barris);

b) exportar cerca de 14.000 m3 de óleo diesel (88.000 barris), de acordo com as condições mencionadas.

Sobre o assunto, decidiu o Plenário pelo atendimento da solicitação da PETROBRAS. — Ana Teresa Carneiro Leão, Chefe Substa. da Secretaria do Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 10-70

Dispõe sobre a revisão de Norma relativa ao Hexano Comercial.

O Conselho Nacional do Petróleo, no de suas atribuições, resolve:

Estabelecer, para o Hexano Comercial, a Norma CNP-11-Rev.1, que acompanha a presente Resolução, e declará-la de observância obrigatória pelas refinarias e entidades distribuidoras, tanto para o produto importado quanto para o elaborado no País.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. — Araken de Oliveira, Presidente.

NORMA CNP-11-REV.1

A que se refere a Resolução nº 10-70, desta data

A Norma CNP-11-Rev.1 aplica-se ao Hexano Comercial distribuído para consumo e refere-se ao produto acabado, a partir dos tanques do distribuidor, no caso do Hexano Comercial importado, ou dos tanques das refinarias, no caso do Hexano Comercial de produção nacional.

O Hexano Comercial, especificado na presente Norma, deverá possuir as propriedades expressas no quadro anexo, sendo definido como um destilado do petróleo, de aspecto límpido e transparente, isento de água e livre de matéria estranha.

A verificação das características do produto far-se-á mediante o emprego dos seguintes métodos: Instituto Brasileiro de Petróleo e Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (IBP-ABNT).

a) Destilação — Método de ensaio para destilação de solventes. Referência MB-337, do IBP-ABNT;

b) Acidez do Resíduo — Método de ensaio para a determinação da acidez do resíduo da destilação de produtos de petróleo. Referência MB-296, do IBP-ABNT;

c) Cór Saybolt — Método de ensaio para a determinação da cór de produ-

tos de petróleo (Cronômetro Saybolt). Referência MB-187, do IBP-ABNT;

d) Pressão de Vapor — Método de ensaio para a determinação da pressão de vapor "Reid" de gasolina e produtos de petróleo similares. Referência MB-162, do IBP-ABNT;

e) Número de Bromo — Método de ensaio para a determinação do número de bromo de produtos de petróleo. Referência MB-338, do IBP-ABNT;

f) Não Voláteis — Método de ensaio para a determinação de não voláteis

em produtos de petróleo. Referência MB-336, do IBP-ABNT;

g) Ensaio Doctor — Método de ensaio para a determinação do Ensaio Doctor em produtos de petróleo. Referência MB-339, do IBP-ABNT;

h) Enxofre Volátil — Método de ensaio para a determinação de enxofre volátil em produtos de petróleo. Referência MB-327, do IBP-ABNT.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. — p/Araken de Oliveira, Presidente.

NORMA CNP-11-REV.1

Quadro de especificações

(29 de setembro de 1970)

C A R A C T E R Í S T I C A S	Mínimo	Máximo
Destilação		
Ponto inicial de ebulição (°C)	62	—
Ponto seco (°C)	—	74
Acidez	Negativa	
Cór Saybolt	+ 25	—
Pressão de vapor a 37,8°C	—	0,42
(kgf/m²)		
Número de bromo	—	1,0
Não voláteis (mg/100 ml)	—	1,0
Ensaio doctor	Negativo	
ou enxofre volátil	—	30 ppm

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o Sr. José Rodrigues de Senna, Diretor-Geral do Escritório da Reforma Administrativa (ERA) para, como representante do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, participar da Comissão de Coordenação do Sistema de Pessoal, instituída pelo Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970. — João Paulo dos Reis Velloso.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESTAQUE Nº 27 DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi

conferida pela Portaria Ministerial nº 49, de 5 de maio de 1970, nos termos da Portaria nº 72, de 17 de abril de 1970, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), consignado no anexo 28.02 00 — Encargos Gerais da União sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, por meio da presente nota de "destaque", sob a seguinte classificação:

Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

09.06.1.008 — Contribuição Financeira a Universidades

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.7.2 — Entidades Federais

60.00 — Diversas

A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos será enca-

minhada à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82,

do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para os fins constitucionais e legais. — *Aristides Thibau Guimarães.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Proc. nº 12.474-70-MI/SCOM/BSB — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação Ministerial Termo Aditivo nº PG-002-70, celebrado entre a Autarquia e Oficina Técnica de Empresas de Engenharia S.I. (O.T.I.) e Ibérica de Produtos Técnicos S.A. (I.P.T.) Membros da Associação "TECNIBERIA" — Associação Española de Oficinas Y Empresas de Estudios Y Proyectos, Consorciados com a Geotécnica S. A., para elabo-

ração de estudos de viabilidade Técnica e econômica de irrigação e projetos de irrigação nos Vales dos Rios Vasa-Barris e Itapicuru, nos Estados da Bahia e Sergipe. Despacho do Senhor Ministro: "Aprovo. Brasília, 12 de outubro de 1970".

Proc. nº 13.250-70-MI/SCOM/BSB — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial Contrato número PG-40-70 celebrado entre a Autarquia, através de sua Divisão de Pesquisas Ictiológicas e o Sr. Sergio Ypiranga de Souza Pinto para prestação de serviços profissionais de taxinomia de peixes. Despacho do Senhor Ministro: "Aprovo. Brasília, 12 de outubro de 1970".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações resolve:

Nº 593 — Tornar sem efeito a Portaria nº 539, de 1.º de setembro de 1970 publicado no *Diário Oficial* de 9 subsequente, que designou o Tenente-Coronel R-1 Margus Ferreira Pinto Coordenador, para exercer a função de Diretor da Divisão de Segurança e Informações deste Ministério, sem ônus para este órgão, a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto

no Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, alterado pelo de nº 57.603, de 7 de janeiro de 1966, combinado com o artigo 209 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 228, de 30 de junho de 1970, publicada no Boletim Interno da mesma data, resolve:

Nº 594 — Designar o Tenente-Coronel R-1 Margus Ferreira Pinto, da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, Coordenador, atribuindo-lhe os encargos de Diretor da Divisão de Segurança e Informações deste Ministério, com a gratificação de representação mensal de Cr\$ 1.770,00 (hum mil e setecentos e setenta cruzeiros), a partir de 1.º de setembro do corrente ano. — *Hugino Caetano Corsetti.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 36-70, e que mais consta do Processo nº 51.138.64, resolve:

Nº 1.417 (3) — Autorizar a Rádio Cultura de Leme Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com a finalidade de elevar o seu capital social, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, o do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, de:

Cr\$ 29.640,00 para Cr\$ 35.070,00;

Cr\$ 35.070,00 para Cr\$ 47.450,00 com a distribuição seguinte:

COTISTAS	Cotas	Valor
		Cr\$
Kamal Taufic Nacif	4.029	40.290,00
Assis Taufic	540	5.400,00
Nelson Taufic Nacif	176	1.760,00
Total	4.745	47.450,00

Sendo as cotas do valor nominal unitário de Cr\$ 10,00.

2. A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União a efetivação e registro do ato legal ora autorizado. — *Hilton Santos.*

(Nº 42.691 — 14.10.70 — Cr\$ 35,00)

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI constante do Processo nº 25.146-70, anexo ao 5.950-64, resolve:

Nº 1.419 (3) — Homologar a alteração estatutária a que a Empresa "Jornal do Commercio" S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, procedeu em função da reeleição da Diretoria, assim constituída:

Diretor-Presidente: Jorge Bezerra Martins
Diretor-Secretário: Jorge Pacheco Dantas Bastos
Diretor-Superintendente: Paulo Jouvin Pessoa de Queiroz
Diretor-Técnico: Fernando Monteiro de Mattos
Diretor-Financeiro: Antônio Hugo Cavalcanti Guimarães
Diretor-Superintendente-Ajuto: Paulo Jouvin Pessoa de Queiroz — (cumulativamente). — *Hilton Santos.*

(Nº 42.693 — 14.10.70 — Cr\$ 21,00)

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 507-63, resolve:

Nº 1.420 (3) — Autorizar a Rádio Cultura de Cuiabá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias e tropicais, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, respectivamente, pelos Decretos ns. 38.082, de 12 de outubro de 1955 e 41.785, de 8 de julho de 1957, a transferir seus estúdios, da Rua Barão de Melgaço, nº 560, para a Rua Galdino Pimentel, número 171, na referida cidade.

2. Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos.*

(Nº 42.694 — 14-10-70 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação "JURI" constante do Processo nº 386-70, anexo ao 2.719, de 1964, resolve:

Nº 1.471 (3) — Autorizar a Emissora Rural de Rio do Sul Limitada,

concessionária do serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a alterar para a seguinte a redação das Cláusulas I e VIII do seu contrato social:

"Cláusula Primeira — A Sociedade girará sob a denominação de Rádio Ilusora Alto Vale Limitada, e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas bem como a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessões e obtenção do Governo Federal, de concessões e permissões, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria".

"Cláusula Oitava — A Sociedade será representada por um Diretor-Superintendente, escolhido de comum acordo pelos sócios, obrigatoriamente brasileiro nato e cuja posse efetiva no cargo, dependerá sempre de prévia autorização do Ministério das Comunicações através de seu órgão competente.

Ao Diretor-Superintendente são conferidos poderes para defender a Sociedade em Juízo ou fora dele, cargo este, que neste ato, é atribuído a S. Ex.º Revm.º Dom Tito Buss, brasileiro nato, sacerdote católico, Bispo Diocesano de Rio do Sul, solteiro, residente e domiciliado em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina".

A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, a efetivação e registro do ato legal ora autorizado. — *Hilton Santos.*

(Nº 42.687 — 14-10-70 — Cr\$ 38,00)

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI constante do Processo nº 5.818-70, anexo ao 284-64, resolve:

Nº 1.537 (3) — Retificar, no item 4 da Portaria nº 1.697-DENTEL, de 4, publicada em 24 de novembro de 1969, no *Diário Oficial* da União, alusiva à Rádio Televisão Paraná S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Curitiba Estado do Paraná, a incorreção referente à transferência de 10 ações de Raul Vaz, para Bernardo Pericás Duran, que, efetivamente, assim figura:

A C I O N I S T A S

Ações

ordinárias

DE:

Raul Vaz

Para:

Marisa Raquel Pericás 10

Hilton Santos

(Nº 42.685 — 14.10.70 — Cr\$ 23,00)

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI constante do Processo nº 6.045-70, anexo ao nº 10.179-65, resolve:

Nº 1.538 (3) — Homologar a alteração contratual a que a Sociedade Rádio Guarujá Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, procedeu em decorrência do aumento de capital social com base na Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, de Cr\$ 137.500,00 para Cr\$ 237.500,00, com a distribuição seguinte:

COTISTAS	Cotas	Valor
		Cr\$
Adherbal Ramos da Silva	45.505	227.525,00
Elizeu Di Bernardi	190	950,00
Joaquim Fluzza Ramos	190	950,00
Acelon Dário de Souza	190	950,00
Rudolfo Scheidemantel	190	950,00
Oswaldo Passos Machado	190	950,00
José Durval de Souza e Silva	95	475,00
Oswaldo Goulart	95	475,00
Adalberto Tolentino de Carvalho	95	475,00
Nilo Ramos	95	475,00
Arthur Polli	95	475,00
José Araújo	95	475,00
Jorge Daux	95	475,00
João Eduardo Moritz	95	475,00
Charles Edgar Moritz	95	475,00
João Baptista Bonnassiss	95	475,00
Carlos Bonetti	95	475,00
Total	47.500	237.500,00

Hilton Santos.

(Nº 42.682 — 14-10-70 — Cr\$ 48,00)

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 6.045-70 anexo ao 10.179-65, resolve:

Nº 1.539 (3) — Conceder à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pelo Decreto nº 38.569-56, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, prorrogação do prazo a que se refere a Portaria nº 467-DENTEL, de 12.3.70, até o dia 17 de outubro de 1970. — Hilton Santos.

(Nº 42.684 — 14-10-70 — Cr\$ 16,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 4.099-70 anexo ao 12.313-69, resolve:

Nº 1.356(2) — Permitir à Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Travessa Francisco Leonardo Truda nº 40 — 15.º andar — Porto Alegre-RS
 - b) Estrada Guaíba — Barra do Ribeiro — Km 7, 1.º Distrito do Município de Guaíba-RS
- 3) Frequência: 283,925 MHz (da estação "a") para a estação "b") e 327,675 MHz (da estação "b") para a estação "a")
- 4) Potência: 0,010 kW
- 5) Horário: MX — Compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 40F3

8) Sistema Irradiante: Direcional. II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Brasileira de Eletricidade S.A. — INBELSA, modelo 6RZ-300/00, de 10 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 291 de 17 de abril de 1967.

III — Cancelar a Portaria número 1.488, de 26 de setembro de 1969.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Regina Maria da Cruz Cabral

(Nº 42.688 — 14-10-70 — Cr\$ 37,00)

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Re-

solução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.609-70 anexo ao de número 82.335-68 resolve:

Nº 1381 (2) Permitir a CIGLA — Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa: a) Rua 3, nº 58 — Setor Centro — Goiânia — GO

Deslocáveis: 5 (cinco) estações na região II.

3) Frequências: 6.855,0 kHz e 10.228 kHz

4) Potência: 0,115 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D, CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com prmissão especial a ser concedida, poderão as estações deslocáveis serem instaladas na faixa territorial compreendida a 150 km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INDELETRON, modelo SSB 100 F/2 de 115 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 384, de 25.8.66.

IV — Cancelar a Portaria número 993, de 25 de junho de 1969.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.

Regina Maria da Cruz Cabral. (Nº 42.692 — 14.10.70 — Cr\$ 44,00)

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 4.648-70 anexo ao 6.718, de 1964, resolve:

Nº 1.452(2) — Consignar às estações do Banco Brasileiro de Descontos S. A., permissão de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.062 de 17-6-70, a frequência de 273,75 MHz em substituição à de 271,25 MHz constante da portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria.

II — A permissão dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — Roberto Mayer Müller.

(Nº 42.696 — 14-10-70 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 739, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.457 de 1970 anexo ao de nº 15.151-1966, resolve:

Nº 1.453 (2) — Autorizar a Terminal de Gás Sul Ltda. permissão de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.033, de 14 de dezembro de 1966, a transferir a estação instalada à Rua Otávio Rocha nº 54 — 5.º andar — Porto Alegre-RS para a Rua Caldas Júnior nº 120 — 10.º andar — Porto Alegre-RS.

II — A permissão dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Roberto Mayer Müller

(Nº 42.695 — 14-10-70 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 82.758-67, resolve:

Nº 1.461(2) — Prorrogar por 6 (seis) meses, a contar de 24 de maio de 1970 o prazo concedido à Construtora e Pavimentadora Rodotec Ltda. para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria número 1.469, de 25 de setembro de 1969, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Roberto Mayer Müller.

(Nº 42.689 — 14-10-70 — Cr\$ 16,00)

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 13.189-1969, resolve:

Nº 1.479(2) — Prorrogar por três meses, a contar de 26.8.1970 o prazo concedido à Sunave S. A. Construções Navais e Pesca para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 194-1970, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Roberto Mayer Müller.

(Nº 42.690 — 14.10.70 — Cr\$ 15,00)

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 13.533-67, resolve:

Nº 1.486(2) — Prorrogar por (três) 3 meses, a contar de 26.8.1970 o prazo concedido à Expresso Braga Ltda. para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 2.013-69, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Roberto Mayer Müller.

(Nº 42.686 — 14.10.70 — Cr\$ 16,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 1.570(5), DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 10.908-69, resolve:

Autorizar a Companhia Criciunense de Telefones, Registrada no DENTEL sob o nº 52/0233, com se-

de à Avenida Getúlio Vargas nº 302, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a colocar em funcionamento, em caráter precário, a estação telefônica com 1.000 (mil) terminais, aprovado o projeto pela Portaria 555 (5) 1970, deste órgão.

2. Determinar a Companhia cumprir dentro dos próximos 30 (trinta) dias, as exigências do Ofício número 646-70-ESTA. — Francisco Silveira Médici.

(Nº 42.683 — 14.10.70 — Cr\$ 18,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto Nacional do Livro

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na Rua da Imprensa número 10, abaixo denominado INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação nº 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada Método de Datilografia sem Mestre, com aproximadamente (100) páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores edição em brochura, formato 11 x 16 mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 2,30 (dois cruzeiros e trinta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação, do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder,

mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso — Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editor, — Fritz Israel Mannheimer.

Of. 1.224 de 7.10.70.

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na Rua da Imprensa, número 10, abaixo denominado INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação nº 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor convencionam entre si coeditar a obra intitulada Taquigrafia Sem Mestre com aproximadamente (106) págs. de texto com ilustrações capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16 mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 2,30 (dois cruzeiros e trinta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de

exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso — Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora — Fritz Israel Mannheimer.

Of. 1.224 de 7.10.70.

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na Rua da Imprensa nº 16, abaixo denominado INL, e a empresa Editora Expressão e Cultura S. A., legalmente estabelecida na Av. Rio Branco nº 155 — sala 1.223 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada Luz no Subsolo, de Lúcio Cardoso, com aproximadamente 336 páginas de texto, com ilustrações, capa a 2 cores edição em brochura, formato 13,5 x 20,5, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula terceira — O INL se compromete a adquirir dois mil (2.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento

será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Editora Expressão e Cultura S. A.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do I.N.L.

Representante da Escritura. — Manoel Pedroso Marques.

Of. 1.224, de 7.10.70.

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na Rua da Imprensa nº 16, abaixo denominado INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação número 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada Pequeno Manual de Sol da, com aproximadamente 193 páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira

das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula oitava — Ficarão em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do I.N.L.

Representante da Tecnoprint Gráfica S.A. — Editora. — Fritz Israel Manheimer.

Of. 1.224, de 7-10-70.

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na Rua da Imprensa nº 16, abaixo denominada INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação nº 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada "Formulário de Eletrônica, Rádio e Televisão" com aproximadamente 197 páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%), sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficarão em poder do INL a via dos originais apro-

vados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora. — Fritz Israel Manheimer.

Ofício nº 1.224, de 7-10-70.

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na Rua da Imprensa nº 16, abaixo denominada INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação nº 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada "Manual do Eletricista Prático", com aproximadamente 187 páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 por 16, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%), sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficarão em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se

deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora. — Fritz Israel Manheimer.

Ofício nº 1.224, de 7-10-70.

CONVENIO DE CONDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na Rua da Imprensa nº 16, abaixo denominada INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação nº 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada "Curso Rápido de Eletricidade", com aproximadamente 127 páginas de texto, com (...) ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 2,30 (dois cruzeiros e trinta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%), sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficarão em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora. — Fritz Israel Manheimer.

Ofício nº 1.224, de 7-10-70.

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na Rua da Imprensa nº 16, abaixo denominada INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação nº 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada "A Televisão, com aproximadamente 180 páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha de rosto, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta e por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficarão em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Fritz Israel Mannheimer.

Of. 1.224, de 7.10.70.

CONVÊNIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa, número 16, abaixo denominado INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação número 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada, Como Construir uma Casa, com aproximadamente (175) páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16 mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha de rosto, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do

Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso — Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora. — Fritz Israel Mannheimer.

(Of. 1.224, de 70-10-70).

CONVÊNIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa, número 16, abaixo denominado INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação número 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada Os Móveis e seus Usos com aproximadamente (200) páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16 mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha de rosto, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do

Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso — Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora. — Fritz Israel Mannheimer.

(Of. 1.224, de 7.10.70).

CONVÊNIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa, nº 16, abaixo denominado INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação nº 109 — Rio de Janeiro — GB doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada Manual Prático do Marceneiro com aproximadamente (250) páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura formato 11 x 16 mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), obrigando-se também a inscrever no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha de rosto, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso — Diretora do I. N. L.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora. — Fritz Israel Mannheimer.

Of. 1.224, de 7 de outubro de 1970.

CONVÊNIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa, nº 16, abaixo denominado INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação nº 109 — Rio de Janeiro — Guanabara, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada "Prática de Transdutores" com aproximadamente 230 páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16 mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha de rosto, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do I. N. L.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora. — Fritz Israel Mannheimer.

Of. 1.224, de 7.10.70

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa, n.º 16, abaixo denominada INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação n.º 109 — Rio de Janeiro — GB doravante denominada Editor, convencionaram entre si coeditar a obra intitulada Como Fazer Trabalhos em Plástico com aproximadamente (165) páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16 mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rosto os dizeres: "Em convênio como o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, cecibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso — Diretora do I.N.L.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora — Fritz Israel Mannheimer.

Of. 1.224 de 7.10.70.

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa, n.º 16, abaixo denominada INL, e a empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora legalmente estabelecida na Rua da Proclamação n.º 109 — Rio de Janeiro — GB, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada Manual Prático de Instalações Hidráulicas e Sanitárias, com aproximadamente (170) páginas de texto, com ilustrações, capa a 4 cores, edição em brochura, formato 11 x 16 mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rosto, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir quatro mil (4.000) exemplares dessa obra com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do INL.

Representante da Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora — Fritz Israel Mannheimer.

Of. 1224, de 7.10.70.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,60
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. P. E. A. (Atual E. P. E.) — I. P. E. A. C. O.

Subestação Experimental de Anápolis — Anápolis — Goiás

EDITAL DE LEILÃO Nº 01-70

A Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria nº 7-70, do Senhor Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Oeste (IPEACO), torna público, para conhecimento de quem possa interessar que, a partir das 9 (nove) horas do próximo dia 10 de novembro do corrente ano, na sede da Subestação Experimental de Anápolis, em Anápolis — Estado de Goiás — à altura do quilômetro 10, à margem direita da Rodovia Anápolis - Brasília, de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da Comissão de Material Inservível e Sucatas do M.A., contida nos Processos M.A.-8 826-70 e M.A.-10.604-70, serão vendidos em leilão, pela maior oferta acima do lance inicial, que é o da avaliação, as máquinas, veículos, motores, utensílios e sucatas, constantes das relações abaixo discriminadas, considerados inservíveis para o serviço público, integrantes dos patrimônios da Subestação Experimental de Anápolis (Item — A) e do Posto Tritíceo de Goiânia — GO. (Item B), destinado pela Portaria Ministerial do M.A. nº 156, de 10 de março de 1965, para nele ser instalada a Estação Experimental de Goiânia — GO., subordinada ao Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Oeste (IPEACO), a ser criada por Decreto do Poder Executivo.

2. Correrá à conta do arrematante a comissão de 5% ao leiloeiro a ser depositada no ato do leilão.

3. Na falta de leiloeiro oficial será designado um funcionário do Ministério da Agricultura para proceder ao pregão de venda.

4. O licitante vencedor deverá depositar ainda, como garantia, no ato da arrematação, em moeda corrente ou cheque pagável em Anápolis, a importância correspondente a 20% do valor do lance.

5. O restante do valor da compra (80%) deverá ser recolhido dentro de 72 (setenta e duas) horas, imolcando a não integralização da importância dentro desse prazo na perda dos 20% já depositados.

6. Com referência à sucata, o cálculo da integralização do pagamento será feito após a pesagem do material.

7. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada do material arrematado, sujeitando-se o adquirente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de demora na retirada dos bens.

8. A repartição se reserva o direito de retirar do leilão o material para o qual não haja oferta vantajosa além do lance inicial, bem como leiloar novamente os lotes cujo depósito de garantia, por qualquer motivo, não puder ser concretizado.

9. No ato da retirada, o arrematante assinará recibo do material adquirido.

10. O arrematante fará o recolhimento do valor do material pelo mesmo adquirente, mediante Guia de Recolhimento de Renda não Ajudicável, para o Fundo Federal Agropecuário, do M.A., cuja esta fornecida pela Subestação Experimental de Anápolis.

11. Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis, das 8:30 às 11 e das 13 às 17 horas, no edifício-sede da Estação Experimental de Anápolis — em Anápolis — Estado de Goiás.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER LEILOADO

Item A) Subestação Experimental de Anápolis — GO. (Processo M.A.-10 604-70).

Ordem	Discriminação	Nº Reg.	Avaliação
1	Um Trator de pneus, marca John Deer, a querosene D-1909R — pneus dianteiros 14x30	2.230	500,00
2	Uma semeadora "Planet" nº 4, conjugada	309	200,00
3	Um Arado de um disco reversível, "Chatanoga", a tração animal	799	
	Uma Grade de discos Mc. Cormick International nº 17-10x18 com dez discos de 18"	384	250,00
4	Um ancinho mecânico à tração animal com 28 dentes	441	
	Um distribuidor de adubos "Massey Harris" com 3,25 de largura, com duas rodas, à tração animal ou a trator	801	200,00
5	Um Barômetro de cuba móvel	503A	30,00
6	Um Alternador 3KVA "Irne", 1.500 RPM, nº 9.908	686	100,00
7	Um Gerador trifásico de 220, 120 V, 4,2A, com 1.600 RPM e 50 ciclos, marca B.L.B. — Paris	264	100,00
8	Um Auto-caminhão "Chevrolet" para cargas leves equipado com rodas traçadeiras duplas, pneus 32 x 6 — 10 lonas, reforçados, pneus dianteiros 700 x 20, também reforçados, motor 6 cilindros, força 93 HP, roda sobressalente, sem pneu extra, carroceria tipo carroça, de madeira de lei, reforçada com todos os acessórios	270	1.500,00
9	Uma Camionete Pick-Up International, R-112, de 115", nº 48.179, motor SD-220-274.127, equipada com cabine completa	1.119	600,00

Ordem	Discriminação	Nº Reg.	Avaliação
10 (Lote)	Uma máquina de escrever "Mercedes Express", carro B, de 26 cm, com 89 espaços, com tábua e tampa de ferro ..	20	
	Uma máquina de escrever portátil "Hermes Baby", com estojo de couro	163	50,00
	Uma máquina de escrever "Remington Rand", nº 12, com carro de 28 cm., usada quando adquirida	313	50,00
	Sucata mista de ferro, aço e lataria, constituída de peças, acessórios, sobressalentes, ferramentas diversas, máquinas, implementos agrícolas, aparelhos, utensílios, móveis e vasilhames, provenientes de baixa de material, com peso aproximado de 5.550 quilos, avaliada a Cr\$ 0,15, por quilo	—	832,50

Item — B) Posto Tritíceo de Goiânia — GO. — destinado pela Portaria Ministerial do M.A. nº 106, de 10 de março de 1965, para nele ser instalada a Estação Experimental de Goiânia — GO., subordinada ao Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Oeste (IPEACO), a ser criada por Decreto do Poder Executivo. (Processo M.A.-8.826-70).

Ordem	Discriminação	Nº Reg.	Avaliação
1	Um Trator de esteira, marca Oliver-Cle-tarc, mod. HG-68, motor de 4 cilindros, 3 velocidades, potência efetiva de 21 HP na barra de tração	PTG 58	
	Um Trator de roda Oliver, mod. 66 HC, com motor a gasolina, 4 cilindros, potência 22-30 HP	EEG 927	1.000,00
2	Um Trator Alis Chalmers, mod. WD, 45 diesel	EEG 940	1.000,00
3	Uma Combinada "Case" de grão, mod. A-6, série 6.009.388, com equipamento Standard, plataforma de ensacamento, com motor a gasolina, montada sobre rodas	PTG 84	500,00
4 (Lote)	Um Arado de discos, marca Oliver, mod. 120, com 2 discos de 24", com levantamento automático	PTG 59	
	Um Arado, marca Turner de 4 discos de 28"	EEG 932	
	Um Arado de 3 discos de 26" com suspensão hidráulica	EEG 931	300,00
	Uma Grade de discos, marca Oliver, modelo PA-6B, de 24 discos de 18"	PTG 60	200,00
6	Um Ancinho mecânico, de 2 rodas, tração animal, marca International, de 26 dentes e 8 pés	EEG 325	100,00
7 (Lote)	Uma Plantadeira s/Adubadeira, marca Oliver, de 16 linhas, tração mecânica, nº B-2.193	EEG 984	
	Um Abanador de cereais manual, todo confeccionado em madeira de jatobá ..	EEG 985	100,00
8	Um Caminhão Internacional, tipo 54, motor nº 240123, cor preta	EEG 923	400,00
9	Um Ônibus Rural Comercial Chevrolet, de 1/2 tonelada, de 90HP, motor número DEC-32-5660, mod. 1939	EEG 921A	75,00 (Como sucata)
10	Uma Camioneta Utykswagen, marca Willys, mod. 4x4x73, cor verde e branca, série nº 451-PAL-16 655 — motor nº T-4249-1, mod. 1953	EEG 922	100,00
11 (Lote)	Uma máquina de escrever ME-44, Underwood, nº 4.853.371	EEG 369	
	Uma máquina de escrever ME-44, mod. 19 do DASP, marca Hermes nº 623.325 ..	EEG 970	50,00
12	Sucata Mista, constituída de peças e acessórios de veículos, máquinas e implementos agrícolas, aparelhos, utensílios, ferramentas, móveis e vasilhames, com o peso aproximado de 1.900 quilos, avaliada a Cr\$ 0,15, por quilo	—	285,00

A Comissão: Elcio Castilho, Presidente. — Pedro Ferreira da Costa, Membro. — Dalva Ribeiro Rocha, Membro. — Rubem Henrique Jacundá, Membro.

Subestação Experimental de Anápolis, 9 de outubro de 1970. — Pedro Ferreira da Costa, Chefe da Turma de Administração, 16.F. — Visto: Adalberto Silva Régio, Chefe da S. E. Anápolis — GO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão Educativa

TOMADA DE PREÇOS Nº "2"

Comunicado:

Para conhecimento dos interessados e no intuito de retificar especificações que saíram com imperfeição, torno público que a referida Tomada de Preços será aberta às 16 horas do dia 5 de novembro no local anteriormente designado.

As alterações são as seguintes:

ITEM	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3	228,75 mm/s (7 1/2 pps)	190,50 mm/s (7 1/2 pps)
3	457,5 mm/s (15 pps)	381,00 mm/s (15 pps)
12	9 150 mm/s (30 pps)	762,00 mm/s (30 pps)
12	18,300 mm/s (60 pps)	1.524,00 mm/s (60 pps)
16	228,75 mm/s (7 1/2 pps)	190,50 mm/s (7 1/2 pps)
17	457,5 mm/s (15 pps)	381,00 mm/s (15 pps)
18	457,5 mm/s (15 pps)	381,00 mm/s (15 pps)
19	18.300 mm/s (60 pps)	1.524,00 mm/s (60 pps)

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1970. — José Pereira Dias, Chefe da S. A.

(Dias: 19, 20 e 21-10-1970)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Gabinete do Diretor-Geral

EDITAL Nº 6--DG

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR JUDICIÁRIO

Símbolo PJ-8

Concurso nº 7

Faço público que a prova de Português será realizada no dia 25 do corrente, às 14 horas, de acordo com a seguinte escala:

INSCRIÇÕES

- 1 a. 528 Colégio da CASEB (Av. W-5 — Sul)
529 a. 760 Colégio La-Salle (Avenida W-5 — Sul)
761 a 1.035 Universidade de Brasília (Prédio FE-5)

1.036 a 1.185 Universidade de Brasília (Prédio FE-1)

1.186 a 1.367 Colégio La-Salle (Avenida W-5 — Sul)

Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com a antecedência de 30 minutos, munidos do Cartão de Identificação, caneta-tinteiro ou esferográfica (tinta azul ou preta).

A identificação da citada prova será a 31 do corrente, no DASP (Bloco Ministerial nº 7), às 13 horas, 15 horas e 16 horas e 30 minutos, para os candidatos que prestaram provas no Colégio da CASEB, Colégio La-Salle e Universidade de Brasília, respectivamente.

A vista da prova de Português será a 1 de novembro próximo, no DASP (Bloco Ministerial nº 7), nos seguintes horários:

INSCRIÇÕES		
8 h	1 a	100
8 h 30 m	101 a	200
9 h	201 a	300
9 h 30 m	301 a	400
10 h	401 a	500
10 h 30 m	501 a	600
11 h	601 a	700
14 h	701 a	800
14 h 30 m	801 a	900
15 h	901 a	1.000

15 h 30 m	1.001 a	1.100
16 h	1.101 a	1.200
16 h 30 m	1.201 a	1.300
17 h	1.301 a	1.367

A realização da prova de Matemática será a 8 de novembro próximo, às 14 horas, juntamente com a de Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Regimento.

Brasília, 16 de outubro de 1970. — Marinette Salles Pinto, Diretora-Geral.

(Republicar por ter saído com incorreções no original publicado no "Diário da Justiça" de 19-10-70).

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Concurso para Defensor Público

Na conformidade do artigo 36 do Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Defensor Público, da Carreira do Ministério Público do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que as provas escritas se realizarão nos meses de outubro e novembro do corrente ano, na ordem e nos dias e horas abaixo indicados, no Colégio Dom Bosco, situado à Avenida W-3, HIGS, Quadra 702.

Prova	Dia	Hora
Direito Penal	29-10	7,30h
Direito Civil	30-10	7,30h
Direito Judiciário Civil	6-11	7,30h
Direito Judiciário Penal	7-11	7,30h
Direito Constitucional	8-11	7,30h
Direito Comercial	10-11	7,30h
Direito Administrativo	11-11	7,30h

Brasília, 13 de outubro de 1970. — Dimas Ribeiro da Fonseca, Secretário.
(Dias 16, 20 e 23.10.1970).

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/70

Venda do prédio pertencente ao Governo do Estado do Piauí, em Teresina, capital do Estado, onde funciona o Hotel Piauí.

Local, dia e hora de abertura: Sede da Secretaria de Obras Públicas, situada à Rua Machado de Assis, 1.427, Teresina, Piauí, no dia 19 de outubro de 1970, às 15:00 horas.

Teto mínimo: R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Local de informações: O Edital de Concorrência, bem como outras informações poderão ser obtidas na sede do Escritório de Representação do Governo do Piauí, à Av. Rio Branco, 277 — Grupo 609, das 9:00 às 17:00 horas — Rio de Janeiro — GB.

Dias 16, 19 e 20-10-70
(Nº 42.522 — 18-10-70 — Cr\$ 57,00).

CÓDIGO DE PRESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço: Cr\$ 0,40

A Venda:

No Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do DEN

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO "CASA DA ESPERANÇA"

BALANÇO-GERAL DO "ATIVO E PASSIVO" REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Ativo		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado				
Imóveis	18.111,41			
Lavanderia	188,50			
Mobiliário	1.028,11			
Material Hospitalar	8.989,58			
Utensílios de Cozinha	119,40			
Rouparia	1.000,00			
Oficinas — Maquinaria	3.312,34		11.749,34	
Disponível				
Depósitos em Bancos	26.267,39			
Caixa	133,94		26.401,38	
Realizável				
Ações	2.000,00			
Obrigações a Receber	820,00			
Depósitos	24,00		2.844,00	
Contas de Compensação				
Títulos Subscritos do Empréstimo Interno		0750	61.062,17	
Passivo				
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Patrimônio			60.362,40	
Patrimônio Pagável				
Instituto Nacional de Previdência Social	564,72			
Cred. res. Empréstimo Interno ...	67,50		632,32	
Contas de Compensação				
Subscrição de Títulos do Empréstimo Interno		07,50	61.062,17	

Santos, 21 de dezembro de 1969. — Samuel Augusto Leão de Moura, Presidente — Manoel Furtado de Almeida, Tesoureiro — Henrique Alschowsky, Contador — C.R.C. 7.768.

DEMONSTRAÇÃO DA "RECEITA E DESPESA" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Receita		Cr\$	Cr\$
Donativos	64.978,48		
Contribuições	12.409,00		
Subvenções	11.810,00		
Campaña Manutenção Leito-Dia	9.480,00		
Culto à Saudade	1.550,00		
Dividendos	384,00		
Juros e Descontos	158,98		100.770,46
Despesa			
		Cr\$	Cr\$
Oficina	19.302,53		
Centro Cirúrgico	19.876,55		
Ambulatório	15.382,01		
Água, Luz, Força e Gás	5.945,63		
Administração	5.879,80		
Despesa Gerais	4.958,85		
Impostos	1.110,00		
Material e Consertos	1.096,90		
Despesas C/Radiografias	1.052,42		
Salário-Família	723,55		
Seguros I/Acidentes	630,08		
Rouparia	238,75		
Seguros I/Incêndio	216,14		
Impressos e Material Secretaria	174,30		
Patrimônio	24.182,95		100.770,46

Santos, 31 de dezembro de 1969. — Samuel Augusto Leão de Moura, Presidente — Manoel Furtado de Almeida, Tesoureiro — Henrique Alschowsky, Contador — C.R.C. 7.768.

(Nº 3.974-B — 16-10-70 — Cr\$ 180,00)

LEXCONT LTDA.

LEXCONT — Auditoria — Planejamento — Assessoria Jurídica e Contábil Limitada.

Alteração contratual do Diário Oficial, de 9 de setembro de 1970, páginas 7.855 e 7.856, cláusula oitava, onde se lê: Cr\$ 1.500,00, leia-se: Cr\$ 300,00.

Brasília, 1 de outubro de 1970. — Waldir Narducci Figueiredo, Sócio-Gerente. — Fábio Guilherme Vogel, Advogado. — Maria da Penha de Souza, Contadora.

(Nº 3.968-B — 16-10-70 — Cr\$ 9,00).

LIDER — SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS

CONTRATO SOCIAL

3ª Alteração

Reinaldo Galvão de Barros Campelo, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à OR-711-Norte Bloco "J" Casa 29 Brasília — DF, natural de Guaratinguetá — São Paulo, nascido a 31 de dezembro de 1931, portador da Carteira de Identidade

nº 2.140.452 — São Paulo; Ernesto Augusto Pinto Dornelles, brasileiro, casado do comércio, natural do Rio de Janeiro — Guanabara, nascido a 18 de dezembro de 1925, portador da Carteira de Identidade nº 70.103 expedida pelo D.F.S.P. em Brasília — Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital à SQ-206-Sul Bloco K Apartamento nº 102; e Arlindo Leoni de Souza, brasileiro, solteiro, advogado natural do Rio de Janeiro — GB, portador da Carteira de Identidade nº 961.239 expedida pelo Instituto Félix Pacheco — Guanabara, residente e domiciliado à SQ-305-Sul Bloco "H" Apartamento 505 — Brasília — DF, únicos sócios da firma que nesta praça gira sob a Denominação Social de Líder — Serviços e Administração de Seguros, com sede à CS-01 Bloco "M" Edifício Gilberto Salomão — Sala 1.112 em Brasília — DF, registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas, às fls. 550-551 do Livro A-3 sob nº 346 em 8 de junho de 1967 e Alterações registradas sob nº 346 e averbadas em 22 de abril de 1969 e 8 de setembro de 1969 no Livro A-3; resolvem de pleno e comum acordo, fazer a presente Alteração e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

De acordo com a cláusula 7ª (Sétima) do Cartório inicial, resolvem dar

nova redação à Cláusula 1ª (Primeira).

1ª) A firma girará sob a denominação social de Líder — Serviços e Administração de Seguros com sede na CS-1 Bloco "M" Edifício Gilberto Salomão — Sala 1.112 em Brasília — DF.

1ª) Fica criada uma Filial à 20-8 Lote 9 — Edifício Cordeiro em Taguatinga — DF, para qual fica abondado um capital de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o que aqui fica expresso.

Líder — Serviços e Administração de Seguros. — Reinaldo Galvão de Barros Campelo. — Ernesto Augusto Pinto Dornelles. — Arlindo Leoni de Souza.

Brasília (DF), 18 de outubro de 1970. — Reinaldo Galvão de Barros Campelo. — Ernesto Augusto Pinto Dornelles. — Arlindo Leoni de Souza.

Testemunhas: José Henrique B. Carvalho. — Manoel Lima Barbosa. (Nº 3.982-B — 14-10-70 — Cr\$ 42,00)

Companhia Brasileira de Cervejas

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas,

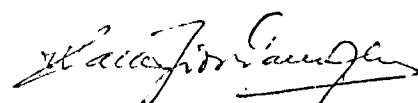
Cumprindo disposições legais e estatutárias, com este relatório submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970.

No decorrer desse exercício, prosseguimos no programa de implantação de nossa indústria, no Distrito Federal, com a realização de várias etapas importantes. Entre estas, mencionamos a incorporação da sociedade piloto — Cervejaria Alvorada S.A. — a qual serviu para o lançamento da sociedade definitiva e atos preliminares ao seu funcionamento. Com isto, adquiriu-se por escritura pública, o terreno destinado à fábrica e obteve-se a concessão da água para a indústria.

No prolongado trato com os mais variados setores, em busca da concretização do nosso projeto, inclusive importação dos equipamentos e cobertura ao financiamento estrangeiro, chegamos à conclusão da conveniência de associarmos-nos a um tradicional grupo cervejeiro para a imediata realização do programa industrial. Esta a maneira que encontramos para vencer as dificuldades que se vinham somando à realização de um projeto isolado, num campo industrial disputado, hoje, em termos internacionais. Essa tendência mundial de associação de empresas, visa sobretudo ao intercâmbio da tecnologia inacessível a grupos isolados.

A situação econômico-financeira da companhia é de equilíbrio, como espelha o balanço. Naturalmente, nesta fase, o balanço não poderia apresentar lucros. Entretanto, além da valorização já verificada sobre o patrimônio que se vai formando, foram reduzidas todas as despesas, no que foi possível. Ainda, a fase preliminar à implantação efetiva do nosso projeto, permitiu uma certa tolerância para com os acionistas em atraso com a integralização do capital subscrito. Hoje, porém, dentro do novo plano de realizações, solicitamos a regularização desses pagamentos.

Agradecendo a todos quantos têm colaborado conosco, especialmente autoridades governamentais, para dotar o Distrito Federal de mais uma expressiva indústria, permanecemos ao inteiro dispor de nossos acionistas para quaisquer esclarecimentos que desejarem.



COMPANHIA BRASILENSE DE CERVEJAS
Balanco Geral encerrado em 30 de junho de 1970

A T I V O		P A S S I V O	
<u>DISPONÍVEL</u>		<u>EXIGÍVEL</u>	
Caixa.....	7.487,81	Obrigações tributárias.....	702,45
Bancos c/movimento.....	402.329,13	Obrigações diversas.....	23.375,00
Caixa Pequeno-Administração...	150,00	Contas Correntes Diversas.....	717,56
<u>REALIZÁVEL</u>			24.795,01
Letras de Câmbio a Receber.....	1.469.633,07		
F.A.C.B.C.....	1.608,86		
<u>DE RESULTADO PENDENTE</u>			
Despesas a Recuperar.....	455,40		
Despesas Diversas.....	120,00		
Despesas Diferidas: Lançamentos e Obras.....	909.272,69		
Despesas Diferidas: Despesas c/Projeto e Administração.....	209.700,90		
<u>IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS</u>			
Ações de outras Companhias.....	269,50		
Obrigações da Eletrobrás.....	484,48		
<u>IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS</u>			
Terrenos.....	109.712,45		
Máquinas e Equipamentos.....	16.068,50		
Móveis e Utensílios.....	38.596,58		
Veículos.....	10.680,00		
Instalações.....	13.915,97		
Construções em andamento.....	12.618,11		
<u>DE COMPENSAÇÃO</u>			
Ações caucionadas.....	3.500,00		
Títulos em Cobrança.....	120.686,58		
Importação de Maquinaria Contratada.....	4.588.500,00		
	7.915.790,03		
		<u>NÃO EXIGÍVEL</u>	
		Capital.....	3.170.560,00
		Fundo Assistencial ao Empregado.....	7.748,44
			3.178.308,44
		<u>DE COMPENSAÇÃO</u>	
		Caução da Diretoria.....	3.500,00
		Endossos c/Cobrança.....	120.686,58
		Contrato de Importação de Maquinaria.....	4.588.500,00
			4.712.686,58
			7.915.790,03

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS.

D É B I T O		C R É D I T O	
Honorários.....	43.100,00	Recuperação de Despesas.....	433,12
Salários, Ordenados e Gratificações.....	49.635,11	Receita Proveniente do FACBC.....	432,10
Comissões-Cobranças.....	2.649,18		
Férias.....	3.125,15		
13º Salário.....	4.772,87		
F.G.T.S.....	4.195,27		
Seguros e Acidentes do Trabalho.....	640,76		
Benefícios Sociais.....	15,40		
Aluguel.....	26.230,60		
Luz e Força.....	1.043,19		
Materiais de Escritórios.....	601,26		
Água.....	19,62		
Impressos.....	1.146,89		
Propaganda e Publicidades.....	4.066,60		
Contribuições, Donativos e Associações.....	530,00		
Despesas Bancárias.....	1,26		
Despesas de Comunicações.....	5.929,52		
Manutenção de Veículos da Companhia.....	3.465,55		
Despesas Legais e Profissionais.....	23.469,70		
Viagens e Despesas de Representação.....	12.534,80		
Frete e Carretos.....	44,90		
Conservação e Limpeza.....	992,55		
Revistas e Publicações.....	4.689,30		
Promoção e Cortesia.....	303,50		
Café, Lanches e Condução.....	189,32		
Despesas Diversas.....	77,52		
Condomínio.....	5.895,17		
Outros Impostos e Taxas.....	278,37		
Previdência Social.....	10.172,52		
Imposto Imobiliário.....	750,24		
	210.566,12	Resultado Líquido.....	209.700,90
			210.566,12

Walter Giordano Alves
Diretor Superintendente

Hélio Morato Krahenbuhl
Diretor Financeiro

Maria de Lourdes R.Chaves
Contadora-C.R.C.-766 -DF.

PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Cervejas, depois de examinarem o Balanco Geral, Contas de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL**BANCO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL S.A.****CERTIDÃO**

Faço fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 24-8-70, exarado no processo nº SP-233-70 e publicado no *Diário Oficial da União*, de 4-9-70, aprovou o aumento de capital de Cr\$

528.933,00 para Cr\$ 1.200.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco da Indústria e Comércio do Brasil S.A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias, de 13-10-69 e 13-8-70. E, por ser verdade, eu Ruy Dias Brochieri, funcionário deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Augusto Cooke, aos 16-9-70. — *Augusto Cooke*, Adjunto do Chefe do Serviço Regional.

(Nº 3.973-B — 16-10-70 — Cr\$ 20,00).

nº 176 — 15º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) alteração da denominação para Fundo Itaú de Investimento;

b) transferência da atual administração para a Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, nova denominação da Cia. Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento;

c) outros assuntos de interesse do Condomínio.

São Paulo, 15 de outubro de 1970. — Fundo Federal de Investimentos — Banco Federal Itaú de Investimento S.A. (Administrador). — *Eudoro Villela*, Diretor-Presidente.

(Nº 3.994-B — 19-10-70 — Cr\$ 20,00).

(Dias: 19, 20 e 21-10-70)

DECLARAÇÃO

Extraviou-se o Diploma de Químico Industrial de Moysés Rabin, formado em 1937, pelo Curso de Química Industrial anexo à então, Escola de Engenharia de Pernambuco. — Por Moysés Rabin, *Jacob Bochner*.

20 — 21 e 22-10-70. (Nº 4.002-B — 19-10-70 — Cr\$ 10,00)

DECLARAÇÃO

José Roque Barreiros declara que perdeu seu diploma de Odontologia expedido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas em 1967.

(Dias: 20, 21 e 22-10-70). (Nº 3.986-B — 19-10-70 — Cr\$ 9,00)

FUNDO BANKINVEST**Convocação**

O Administrador do Fundo Bankinvest, Banco Federal Itaú de Investimento S.A., de acordo com o artigo 13 do Regulamento, convida os Senhores Inversores a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária que terá lugar no dia 28 de outubro corrente, às 15 horas, à Rua Boa Vista

rá lugar no dia 28 de outubro do corrente, às 16 horas, à Rua Boa Vista nº 176 — 15º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) alteração da denominação para Fundo Itaú 157;

b) transferência da atual administração para a Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, nova denominação da Cia. Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento;

c) outros assuntos de interesse do Condomínio.

São Paulo, 15 de outubro de 1970. — Fundo Bankinvest — Banco Federal Itaú de Investimento S.A. (Administrador). — *Eudoro Villela*, Diretor-Presidente.

(Nº 3.993-B — 19-10-70 — Cr\$ 20,00).

(Dias: 19, 20 e 21-10-70)

DECLARAÇÃO

Faço saber que encontra-se extraviado o livro "Diário" nº 1 — da firma Alzira Alves de Carvalho devidamente registrado na Junta Comercial sob o nº 68227 em 12 de dezembro de 1967, e, os blocos de Notas de Vendas de ns.: 001 a 050, 201 a 250 e 451 a 500. Estão sendo tomadas as providências para a confecção de novos livros e blocos, ficando os primeiros sem nenhum valor legal.

Brasília, 16 de outubro de 1970. — *Alzira Alves de Carvalho*.

(Nº 3.975-B — 16-10-70 — Dias 19, 20 e 21-10-70 — Cr\$ 24,00).

DECLARAÇÃO

Jeziel Norberto da Silva declara extraviado o diploma de cirurgião-dentista, expedido pela Escola de Odontologia da Universidade de Pernambuco, Recife. — *Jeziel Norberto da Silva*.

(Nº 42.647 — 14-10-70 — Dias 20 e 21-10-70 — Cr\$ 15,00).

ANÚNCIOS

REMETRO DE FIRMA INDIVIDUAL**Declaração**

a) Firma ou Razão Comercial: José B. da Silva — C. P. F. nº 090175781 Casa Loteria B's-Br.

Endereço: Quadra 23 Lote 13 Lote 1 Setor Leste Comercial — Gama — DF.

Profissão: Não tem.

Qualidade: Não tem.

Denúncia de Filiais.

Nome Civil por extenso: José B. da Silva.

Nacionalidade: Brasileira.

Naturalidade: Recife — Estado de Pernambuco.

Estado Civil: Casado.

Data Nascimento: 7 de maio de 1930.

Residência: Quadra 23 Lote 1 Setor Leste Residencial — Gama — DF.

Profissão: Comerciante.

Identidade Nº 174.327.

Expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública de Brasília — DF.

f) Assinatura da firma comercial por quem tem direito;

g) Capital: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

h) Forma de Integralização do Capital: Integralmente realizado em moeda corrente do país, neste ato.

i) Gênero do Comércio: Venda de Loteria Federal e Loteria Esportiva.

j) Data do início das operações: 1º de novembro de 1970.

Gama, DF., 15 de outubro de 1970.

(Nº 3.983-B — 16-10-70 — Cr\$ 26,00)

FUNDO FEDERAL DE INVESTIMENTOS**Convocação**

O Administrador do Fundo Federal de Investimentos, Banco Federal Itaú de Investimento S.A., de acordo com o artigo 10 do Regulamento, convida os Senhores Inversores a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária que terá lugar no dia 28 de outubro corrente, às 15 horas, à Rua Boa Vista

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN